



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 123

Processo 030020774/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE/RECORRIDO: SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A.

RECORRENTE/RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Inscrição: 192811-8

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de recurso voluntário (fl. 84) apresentado por SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A contra as decisões de primeira instância que julgaram parcialmente procedente a impugnação ao lançamento complementar de IPTU e, ao final, determinaram que fossem mantidos os lançamentos complementares no que se refere à alteração da topografia do lote de aclave para plano e que não fossem consideradas nesses lançamentos as alterações da testada e do número de frentes.

O presente processo foi iniciado a partir de inconsistências cadastrais apuradas por meio do processo 080005098/2010 (fl.2).

Conforme despacho do auditor fiscal (fl. 11), o cadastro do imóvel foi alterado em 2018 para constar que o terreno era plano. Assim, o lançamento anual de 2019 já considerou essa característica do terreno.

Em 2019, com base nas informações levantadas no processo 080005098/2010, o cadastro foi novamente alterado para que constassem três frentes e as testadas de 38m, 146m e 197m para as ruas C, A e Edmo Rodrigues Lutterback (antiga rua D), respectivamente, além da alteração da topografia (de aclave para plano), que havia sido realizada anteriormente. Também foram revistos os lançamentos dos exercícios de 2014 a 2019 e realizados lançamentos complementares com o valor total de R\$ 189.875,06 (fl. 16), sendo que a notificação de lançamento inicialmente emitida foi substituída por outra, com correções.

O contribuinte insurgiu-se contra esses lançamentos e apresentou os seguintes argumentos na impugnação (fl. 22):

- a) A certidão de averbação de IPTU emitida há mais de seis anos pela PMN já continha o tamanho e os logradouros das testadas do terreno;
- b) Os nomes dos logradouros e as dimensões das testadas estavam incorretos, além de que o imóvel possui quatro frentes, e não três;



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 124

Processo 030020774/2019

- c) Não houve alteração na área do terreno e, portanto, a revisão de lançamento seria simplesmente arrecadatória e sem embasamento legal;
- d) O remembramento tornou o terreno menos valorizado e, por esse motivo, deveria haver um decréscimo no IPTU;
- e) A revisão ocorreu após mais de seis anos contados do lançamento, o que violaria o princípio da segurança jurídica, e que não havia dispositivo na legislação que a autorizasse.

Requeru o cancelamento da revisão de lançamento e que os valores apurados passassem a valer apenas a partir de 2019.

Por se tratar em impugnação fundamentada em elementos cadastrais, os autos foram remetidos à CIPTU para apreciação do pedido (fl. 58).

Em sua decisão, o Coordenador de IPTU apreciou as questões relacionadas aos elementos cadastrais do imóvel e julgou o pedido parcialmente procedente, determinando que o imóvel voltasse a ser cadastrado com **quatro frentes** e que a testada principal fosse a **Rua A, com tamanho 155 m**.

Em seguida, os autos foram remetidos à COTRI para análise das questões de direito, bem como da decadência do imposto relativo ao ano de 2014 (fl. 72). A decisão proferida julgou parcialmente procedente o pedido a fim de que os lançamentos complementares não contemplassem a alteração no número de frentes e no valor das testadas do imóvel, mantendo-se o lançamento no que se refere à alteração na topografia de aclave para plano, e determinou a remessa ao Conselho de Contribuintes para julgamento do recurso de ofício.

Inconformado, o recorrente apresentou recurso em 16/11/2020 sob o argumento de que o seu terreno seria em aclave, em vez de plano, e requereu que fosse “expurgada a possibilidade de a Prefeitura de Niterói efetuar eventual lançamento complementar relativo ao imóvel”.

É o relatório.

A matéria devolvida à análise em recurso voluntário diz respeito à característica relativa à topografia do terreno, ou seja, se ele é em aclave ou plano, e se caberiam lançamentos complementares de IPTU para o imóvel..

O Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008 estabelece que o valor venal do terreno deve ser calculado de acordo com a fórmula:

$$VVT = (At \times T / PP)^{1/2} \times (AEU/ATE) \times (ALV/AV) \times FCTs \times FCTt \times FCTp \times FCTnf \times V0$$

Onde:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 125

Processo 030020774/2019

VVT - Valor Venal do Terreno (R\$)
At - Área do Terreno (m²)
T - Testada do Terreno (m)
PP - Profundidade Padrão (= 25m)
AEU - Área Edificada da Unidade (m²)
ATE - Área Total Edificada no lote (m²)
ALV - Área do Lote de Vila (m²)
AV - Área da Vila (m²)
FCTs - Fator de Correção Territorial da Situação
FCTt - Fator de Correção Territorial da Topografia
FCTp - Fator de Correção Territorial da Pedologia
FCTnf - Fator de Correção Territorial do Número de Frentes
V0 - Valor do Metro Linear de Testada

Os valores para o fator de correção territorial da topografia (FCTt) estabelecidos no Anexo II dessa lei são dados pela tabela:

Topografia	FCTt
Plano	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,80
Irregular	0,70

Os fatores de correção territorial presentes na fórmula do valor venal do terreno têm como objetivo ajustar o valor venal do terreno às particularidades de cada lote, aumentando-se o valor apurado caso os atributos em questão valorizem o imóvel (tal como o número de frentes) ou diminuam seu valor (como ocorre nos imóveis em aclive ou declive, rochosos, situados em ruas sem saída, dentre outras características).

Assim, a classificação de um terreno como aclive, declive ou irregular deve considerar (a) se a característica em questão é predominante no terreno e (b) se o grau de inclinação é apto a impactar significativamente o valor do terreno.

Os critérios utilizados para avaliar o impacto da inclinação do lote dizem respeito à dificuldade encontrada para construção, bem como a necessidade de construir edificações com pavimentos em diferentes níveis para adaptar-se às inclinações do terreno. É notório ainda que terrenos muito inclinados, tais como os situados em encostas, necessitam de projetos arquitetônicos e estruturais específicos, bem como a construção de contenções e arrimos, dificultando a obra e, conseqüentemente, desvalorizando o terreno.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 126

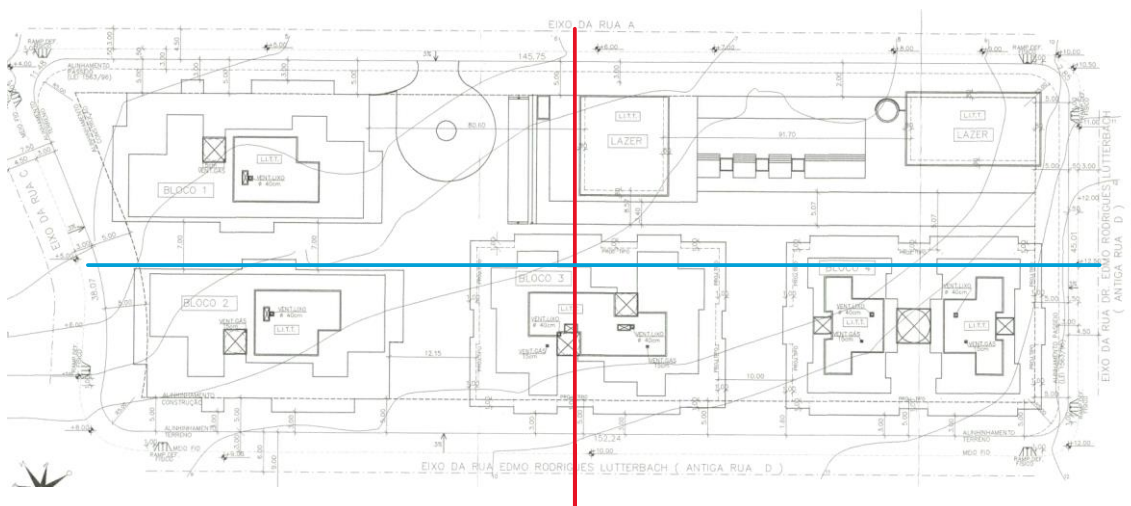
Processo 030020774/2019

Com base na fotografia ora anexada, obtida no site Google Maps, observa-se que o terreno é predominantemente plano, ressalvadas as irregularidades normais dos terrenos que nunca foram terraplanados ou edificados.

Em uma análise simplificada, avaliando-se as curvas de nível e as dimensões do terreno no projeto apresentado (fl. 57), verificamos que, no sentido da Rua A para a Rua Edmo Rodrigues Lutterbach (linha vermelha), as curvas de nível variam de +6m até +10m e que no sentido da Rua C para a Rua Edmo Rodrigues Lutterbach (antiga rua D) (linha azul), as curvas de nível variam de +5m até +10,5m. Verifica-se ainda que as dimensões do terreno no sentido das linhas vermelha e azul correspondem, aproximadamente, a 45,01m e 145,75m, respectivamente.

Sendo assim, o percentual de inclinação do terreno no sentido da linha vermelha seria calculado pela razão entre a diferença entre as curvas de nível e a largura do terreno, ou seja, $((10-6)/45,01)$, o que corresponderia a aproximadamente 8,89%.

De modo análogo, o percentual de inclinação do terreno no sentido da linha azul seria calculado pela fração $((10,5-5)/145,75)$, o que resultaria em cerca de 3,77%.



Assim, é importante verificar a partir de qual inclinação é cabível aplicar o fator de 0,8 de FCTt previsto na fórmula do valor venal do terreno do Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 127

Processo 030020774/2019

Analisando-se a tabela de fator de topografia utilizado pela Coordenadoria de ITBI da SMF para avaliação dos imóveis pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, constata-se que os terrenos com declive entre 10% e 20% corresponderiam a uma depreciação de 20% (o que corresponderia ao fator de 0,8 da fórmula do VVT). No caso de terrenos em aclave, para ter uma depreciação de 20%, a inclinação deveria ser superior a 20%.

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em aclave até 10%	5%	1,05
Em aclave até 20%	10%	1,11
Em aclave acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

Tabela de fatores de topografia para avaliação de imóveis utilizada pela CITBI¹

Sendo assim, considerando que o percentual de inclinação que o terreno apresenta é inferior ao necessário para utilização de um fator de depreciação de 20% ou mais, entendo que não cabe a classificação do terreno em questão como sendo em aclave, com a consequente aplicação do fator de correção da situação territorial de 0.8.

Quanto aos lançamentos complementares, a descoberta de que o terreno é plano constitui fato novo, apto a permitir a revisão de lançamento com base no artigo 149, VIII, do CTN c/c artigo 16, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008.

Entretanto, o entendimento que havia sido adotado no lançamento impugnado foi que faces do terreno contíguas, em linha reta ou curva, voltadas para um mesmo logradouro corresponderiam a uma só testada. O entendimento adotado na decisão do Coordenador da CIPTU foi que os trechos das frentes do terreno para um mesmo logradouro, que toma direção

¹ <https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1544211226-NORMA-PARA-AVALIACAO-DE-IMOVEIS-URBANOS-IBAPESP-2011.pdf>



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 128

Processo 030020774/2019

diferente formando ângulo igual ou inferior a 90°, ou uma curva acentuada, serão considerados como testadas diferentes para definição da testada principal, da situação e do número de frentes do terreno, tal como havia sido feito no lançamento anual. Além disso, no caso de terrenos de esquina, onde a confluência de logradouros se dê na forma de arco de círculo ou de chanfro, a testada considerará ainda a metade do comprimento do arco ou do chanfro, o que aumentou o tamanho da testada principal para 155m.

Esse novo critério jurídico não poderia ter retroagido para cálculo dos lançamentos complementares conforme artigo 146 do CTN.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Conclui-se que está correta a decisão do DETRI que determinou que a revisão de lançamento só poderia ser feita em relação ao fato de que o terreno é plano, adotando-se nessa revisão os mesmos critérios jurídicos utilizados na época dos lançamentos anuais no que se refere ao cálculo do tamanho da testada principal e ao número de frentes do terreno.

No que tange ao recurso de ofício, a matéria devolvida diz respeito a alteração do número de frentes (de três para quatro) e da testada (de 197m para 155m) definida na decisão do Coordenador da CIPTU, além da impossibilidade de aplicação desses critérios aos lançamentos complementares, conforme decisão do DETRI.

A interpretação do que seria uma testada para apuração do valor venal do terreno do Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008 deve ser feita considerando-se o objetivo da lei, que é calcular o valor venal adequado para o imóvel.

Em princípio, não haveria mudança significativa no valor de mercado do terreno pelo fato de as faces adjacentes que formam um ângulo menor ou igual a 90° estarem voltadas para o mesmo logradouro ou para dois logradouros diferentes. Analisando-se matematicamente a fórmula do valor venal do terreno (VVT) do Anexo II do CTM, verifica-se que, no caso em tela, considerar essas faces como uma única testada com 197m e o imóvel com apenas três frentes ($FCT_{nf} = 1,10$) resultaria em um valor venal do terreno superior ao que se seria calculado com quatro frentes ($FCT_{nf} = 1,15$) e testada de 155m.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030020774/2019

Sendo assim, a interpretação de que as faces com ângulo igual ou inferior a 90°, ou uma curva acentuada, serão considerados como testadas diferentes para definição do tamanho da testada principal e do número de frentes se mostra mais adequada.

Além disso, a alteração do número de frentes e do tamanho da testada nesse caso seria decorrente da aplicação de um novo critério jurídico, o que não seria cabível para os fatos geradores anteriores, com base no artigo 146 do CTN, conforme analisado anteriormente.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntário e de ofício, a fim de que a topografia do imóvel corresponda à “plano” e para que os lançamentos complementares adotem os mesmos critérios jurídicos vigentes à época dos lançamentos de 2014 a 2019 no que se tange à testada e ao número de frentes do terreno (ou seja, quatro frentes com testada principal de 146m), além da topografia plana.

Considerações Finais

Tendo em vista que o Conselheiro Suplente Fabio Dorigo decidiu a impugnação no que se refere aos elementos cadastrais, está impedido de participar do julgamento do recurso, conforme previsto no artigo 54, inciso IV, do Decreto 9.735/2005.

CIPTU, 20 de julho de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	03930/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2023 13:43:39		
Código de Autenticação:	4455D8A7B84A5B0F-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para a emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 26 de julho de 2023

Documento assinado em 26/07/2023 13:43:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC. Nº 030/0020774/2019

EMENTA - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Classificação das peculiaridades do imóvel. Os critérios avaliatórios de um imóvel em especial para análise das suas características topográficas, encontra-se definidos no Anexo II da Lei Municipal 2.597/2008. **RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO QUE SE NEGAM PROVIMENTO.**

Trata-se de Recursos Voluntário e de Ofício em decorrência da decisão primária que acolheu parcialmente a impugnação oferecida por Soter-Sociedade Técnica de Engenharia S/A, em relação aos lançamentos complementares do IPTU do imóvel em questão.

Foram acolhidos pelo órgão fazendário os tópicos relativos ao decurso de mais de seis anos posteriores a avaliação do IPTU, da incorreção dos nomes dos logradouros e as dimensões das testadas; inexistência de alteração da área do terreno, da desvalorização da área que autorizaria até decréscimo do IPTU, que os valores apurados passassem a valer apenas a partir de 2019.

Em suma, o único argumento recursal voluntário se resume as características da topografia do terreno, ou seja, se o mesmo é acive ou plano.

A representação fazendária opinou às fls. 123-129 pelo desprovimento de ambos os recursos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Versa apenas quanto a característica relativa a topografia do terreno.

A digna representante fazendária Dra. Maria Elisa em minuciosa análise jurídica e técnica, demonstrou através critérios arquitetônicos e estruturais que o terreno é praticamente plano e ponto final.

Aliás, os vários fatores de correção topográfica e as várias equações aritméticas calculadas através de percentuais e metragens decimais assustam qualquer jurista e deixam claro que nos concursos para fiscalização fazendária as matérias preponderantes devem ser física e matemática. Sem esse conhecimento nenhum fiscal poderá concluir seu raciocínio com convicção quanto a real topografia de um terreno.

Confesso minha ignorância, já que achava que poderia distinguir um terreno em aclive de um terreno plano apenas com um simples olhar.

DO RECURSO DE OFÍCIO

Segue a mesma linha técnica embora por questões distintas envolvendo medidas de testadas, cálculos angulares de 90° (noventa graus) e etc..... Tanto o é que a douta representação fazendária conclui parte do seu raciocínio com a seguinte frase:

“Analisando-se matematicamente a formula do valor venal do terreno.....”

Nestes termos, não ousou discordar de nenhum cálculo, de nenhuma fórmula matemática, equacional ou qualquer metragem topográfica angular ou graduada. Assim, comungo em gênero, número e grau com a douta representação fazendária e nego provimento a ambos os recursos (voluntário e de ofício).

É O MEU VOTO

Niterói, 31 de julho de 2023.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento:	00270/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 04135/2023 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/08/2023 14:17:42		
Código de Autenticação:	AB2DB552DE77A7DC-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 04135/2023
Motivo: erro material: desoacho com o nome do conselheiro trocado

Nº do documento:	00436/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/08/2023 14:19:16		
Código de Autenticação:	319DE7EBC9D74BE1-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi devido o seu pedido de vista ocorrido na Sessão de Julgamento 1436, realizada nesta data.

CC em 02/08/2023

Documento assinado em 27/09/2023 15:08:33 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00023/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCCN)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	27/09/2023 15:10:03		
Código de Autenticação:	16473FB4034F1D6F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: Exceção de Suspeição do autor acatada pelo plenário

Nº do documento:	00437/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	27/09/2023 15:19:31		
Código de Autenticação:	4F23F6614D37B16C-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves, conforme solicitado em 27/09/2023, na Sessão Ordinária nº 1.450, expressar seu novo entendimento sobre a matéria tratada de acordo com sua manifestação oral.

Em 27/09/2023.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 27/09/2023 15:19:31 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	01630/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA		
Data da criação:	05/10/2023 14:24:54		
Código de Autenticação:	E7A87CAE66DB17CF-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

De ordem à Conselheira Ana Carolina Fonseca Bessa para emitir voto divergente nos autos, conforme combinado oralmente na sessão nº 1.451, realizada em 04/10/2023, observando os prazos regimentais. CC em 05 de outubro de 2023

Documento assinado em 05/10/2023 14:24:54 por ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA - AGENTE FAZENDÁRIO / MAT: 2425460

EMENTA: Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos.

Ao Sr. Presidente e aos Srs. membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de recurso voluntário apresentado por SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A contra as decisões de primeira instância que julgaram parcialmente procedente a Impugnação (fl. 22), ao lançamento complementar de IPTU e, ao final, determinaram pela manutenção dos lançamentos complementares no que tange à alteração da topografia do lote de aclave para plano, bem como que não fossem consideradas nos referidos lançamentos as alterações da testada e do número de frentes.

No termos da Impugnação, a SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A ressaltou: i) que a certidão de averbação de IPTU havia sido emitida há mais de seis anos pela PMN já continha o tamanho e os logradouros das testadas do terreno; ii) que os nomes dos logradouros e as dimensões das testadas estavam incorretos, além de que o imóvel possui quatro frentes, e não três; iii) que não havia alteração na área do terreno e a revisão de lançamento não teria embasamento legal; iv) que o remembramento do terreno desvalorizou o imóvel e, por esse motivo, deveria haver um decréscimo no IPTU e; v) finalizou alegando violação ao Princípio da Segurança Jurídica.

Dessa forma, a decisão proferida julgou parcialmente procedente o pedido a fim de que os lançamentos complementares não contemplassem a alteração no número de frentes e no valor das testadas do imóvel, mantendo-se o lançamento no que se refere à alteração na topografia de aclave para plano, e determinou a remessa ao Conselho de Contribuintes para julgamento do Recurso de Ofício.

Em razão disso, a SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A apresentou Recurso Voluntário em 16.11.2020 alegando que o terreno seria em aclave e requerendo que não fosse lançado IPTU complementar.

É o relatório.

Como visto, em âmbito de Recurso Voluntário discute-se a característica relativa à topografia do terreno, ou seja, se ele é em aclave ou plano, e se caberiam lançamentos complementares de IPTU para o imóvel.

Pois bem, a Lei Municipal 2.597/2008, anexo II da estabelece que o valor venal do terreno deve ser calculado de acordo com uma fórmula prevista na legislação e os fatores de correção territorial presentes visam adequar o chamado valor venal do terreno às particularidades de cada lote, aumentando-se o valor apurado caso os atributos em questão valorizem o imóvel ou diminuam seu valor.

No caso em concreto, com base na fórmula matemática e do estudo dos documentos anexados pela própria SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A, conclui-se que, para que haja a classificação de um terreno como aclave, declive ou irregular deve ser considerada a característica predominante e, o terreno em questão, é predominantemente plano.

Isso porque, deter algumas irregularidades não contempla aos terrenos o benefício previsto na Lei Municipal 2.597/2008, na medida em que, a legislação justamente deve abarcar os casos que, de fato, os terrenos são prejudicados (rochosos, aclave, declive, de difícil acesso), o que não é o caso.

Diante do exposto, meu voto é pelo conhecimento e não provimento dos Recursos de Voluntário e de Ofício, para que a topografia do terreno seja considerada como terreno plano e que os eventuais lançamentos

complementares adotem os critérios jurídicos vigentes à época dos lançamentos, período 2014 a 2019.

Ana Carolina Fonseca Bessa - Conselheira

Nº do documento:	00026/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCANACAROL)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	20/10/2023 13:19:13		
Código de Autenticação:	A94F9EB6C55D5348-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: Voto sem ementa

Nº do documento:	00053/2023	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	20/10/2023 13:22:57		
Código de Autenticação:	6BAF3BF4EC55C137-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**PROCESSO Nº 030/020774/2019 - "SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA"
CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

1.451ª SESSÃO HORA: - 10:04h

DATA: 04/10/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. ana Carolina Fonseca Bessa
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04,07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (06,07,08)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

Documento assinado em 20/10/2023 13:22:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00495/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3213/2023		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	20/10/2023 13:30:45		
Código de Autenticação:	BF578B1FD2C1DD66-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/020774/2019

"SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA."

Recorrente: Soter Sociedade Técnica de Engenharia Ltda

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Revisora: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: Por cinco (05) votos a três (03) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento dos recursos de ofício e Voluntário, nos termos do voto do revisora.

EMENTA APROVADA

Acórdão nº 3213/2023: Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos.

Documento assinado em 20/10/2023 13:32:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00419/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00496/2023 - (FCCN)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2023 09:24:48		
Código de Autenticação:	D76392F1E870B1E7-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00496/2023
Motivo: documento anexado fora de ordem

Nº do documento:	00420/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00497/2023 - (FCCN)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2023 09:25:59		
Código de Autenticação:	C01873D5F072B417-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00497/2023
Motivo: documento anexado fora de ordem

Nº do documento:	00297/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2023 11:49:39		
Código de Autenticação:	66C4329A293CBA4D-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao SCART,

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao contribuinte comunicando a decisão deste Conselho, conforme consta dos autos, solicitando que seja fornecido o código de rastreio, após publicar o Acórdão nº 3228/2023.

CC em 09/11/2023

Documento assinado em 23/11/2023 09:26:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00303/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2023 11:51:17		
Código de Autenticação:	CD252DC022977150-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Relacionado para a publicação

EM 24/11/2023

Documento assinado em 24/11/2023 10:52:08 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88
 Adicional de Tempo de Serviço-35% -artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31
 Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13
TOTAL.....R\$ 4.831,32

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
 Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,97

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
 Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$1.175,97

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
 Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC 030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - "AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMNETO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADENCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido".

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

FW: Cópia dos pareceres PAs. 030/020774/2019 e 030/005454/2021

Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

qua, 29/11/2023 11:51

Para:isabela.nakayama@zpladvocacia.com.br <isabela.nakayama@zpladvocacia.com.br>

 3 anexos (2 MB)

PA 030005454 FLS 129 A 169.pdf; PA 030.020774.2019 FLS. 123 A 144.pdf; DIÁRIO OFICIAL DIA 28.11.2023.pdf;

De: Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: 28 de novembro de 2023 16:08

Para: isabela.nakaaaaayama@zpladvocacia.com.br <isabela.nakaaaaayama@zpladvocacia.com.br>

Assunto: Cópia dos pareceres PAs. 030/020774/2019 e 030/005454/2021

Boa tarde, Sra. Isabela.

Conforme solicitado, segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes nos autos dos processos acima citados (030/020774/2019 e 030/005454/2021), como também cópia do D.O em que foi publicada a referida decisão.

Sem mais,

At.te.

Nilceia Duarte.

Solicitamos acusar o recebimento deste

Nº do documento:	06621/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/12/2023 10:28:18		
Código de Autenticação:	64EFAAF7C9BDC088-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a apresentação do Pedido de Esclarecimento apresentado em 01 de dezembro do corrente, encaminhamos o presente a V.Sa., para os procedimentos necessários.

Em 07/12/2023

Documento assinado em 07/12/2023 10:28:18 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00476/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/12/2023 10:16:29		
Código de Autenticação:	C65645D3B93335F1-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)

Motivo: ERRO MATERIAL: DOCUMENTO INSERIDO FORA DE ORDEM

AO ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR, PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO,
DO E. CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE
NITERÓI

PROTOCOLADO

Em 24 / 11 / 2023

Processo nº 030/020774/2019

File
24.11.2023
Start - SMF

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 25 da Lei Ordinária Municipal de Niterói nº 2.228/2005, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em face do v. acórdão nº 3.213/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Por meio do presente processo administrativo, pretende a Municipalidade a cobrança de diferenças de IPTU relativos aos anos de 2014 a 2019 decorrentes de revisão de ofício do valor venal de imóvel de propriedade da Recorrente.

No curso do processo foram debatidas tanto a área do terreno, como o número de frentes, testadas, inclinação e valor de mercado, para aferição do valor venal e consequente lançamento do IPTU.

Em impugnação, a Recorrente demonstrou como foi feito o processo de remembramento pela própria Prefeitura, mais de seis anos antes do presente lançamento, e que não houve alteração da metragem quadrada do imóvel, de modo que não seria possível a revisão do lançamento nesse momento.



Ademais, demonstrou-se que o valor venal arbitrado era muito superior ao efetivo valor de mercado da área, fugindo à realidade com finalidades meramente arrecadatórias, e que as alterações promovidas pela Prefeitura na realidade acabaram por diminuir o valor do imóvel, **e não o majorar**.

No curso do PA, alegou a Administração Municipal que havia um erro no cadastramento da topografia, que estava indevidamente cadastrada como acrive até 2018, só sendo corrigida para plana em 2019 (fl. 64 dos autos).

Naquela decisão, entendeu esta D. Administração que *“Logo, assiste razão parcial ao requerente, pois o imóvel deve voltar a ser cadastrado com 4 frentes e o valor da testada deve ser reduzido”*.

Ademais, deixou-se de considerar o argumento relativo ao valor de mercado inferior ao valor venal, por entender que não constavam dos autos provas do valor reputado justo pela Recorrente (fl. 65/66).

Assim, foi deferido parcialmente o pedido da Recorrente para que fossem feitas correções, mantendo-se, no mais o lançamento.

Como se nota, a Administração, ao avaliar o terreno da Recorrente para atribuir-lhe o valor venal, considerou que ele seria plano!

Além disso, não foram realizadas diligências no sentido de se aferir o valor de mercado da área, tampouco para entender e comprovar se o terreno em questão era de fato plano ou não, ignorando completamente o documento técnico juntado – topografia acostada aos autos pela Recorrente (vide fls. 103 a 113), que sequer foi apreciada.

O cálculo do valor da cobrança remanescente foi postergado para depois do julgamento dos recursos (fl. 80 dos autos).

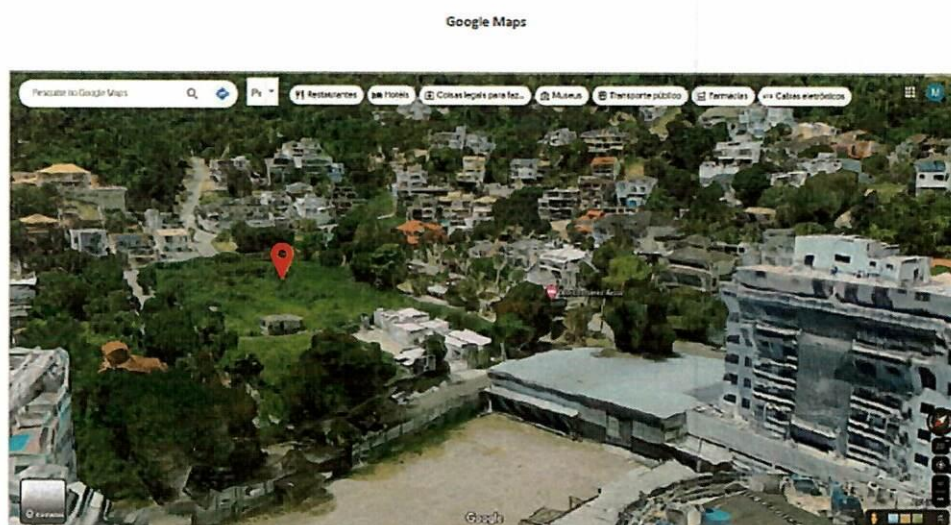
Inconformada, a Recorrente interpôs recurso em 16/11/2020 (fl. 84 e ss), afirmando que o terreno não é plano, e que o lançamento se distancia da realidade dos fatos, tendo requerido e se colocado à disposição para a realização de diligência ao terreno.

Pois bem, ignorando o documento técnico – levantamento planialtimétrico acostado pela Recorrente às fls. 103/113, a Municipalidade acostou à fl. 122 dos autos uma fotografia tirada do site “Google” da área em 19/07/2023 que, *data venia*, comprova cabalmente que o terreno **não é plano**. É evidente, até para o mais leigo, que há um grande acive no terreno. Veja-se:

Anexado por: MARIA ELISA VIDAL BERNARDO Matrícula: 2423090

Data: 19/07/2023 14:30

PROC/NIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 122



Assinado por: MARIA ELISA VIDAL BERNARDO - 2423090
Data: 19/07/2023 14:30

Maria Elisa Vidal Bernardo

E, a despeito de tal prova, este E. Conselho de Contribuintes entendeu que “Com base na fotografia ora anexada, obtida no site Google Maps, observa-se que o terreno é predominantemente plano, ressalvadas as irregularidades normais dos terrenos que nunca foram terraplanados ou edificados”.

Veja-se que o levantamento planialtimétrico sequer foi analisado, escorando-se a decisão unicamente em referida fotografia tirada de um site.

E, ao verificar as linhas de nível a partir de imagem do site google, conclui que a inclinação é inferior a 10%, de modo que consideraria o terreno plano.



Mas, ao colacionar a “Tabela de fatores de topografia para avaliação de imóveis utilizada pela CITBI”, deixou de observar que nela própria considera-se uma depreciação, nesse caso, de 5% no valor do imóvel. Veja-se:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1.00
Declive até 5%	5%	1.05
Declive de 5% até 10%	10%	1.11
Declive de 10% até 20%	20%	1.25
Declive acima de 20%	30%	1.43
Em aclive até 10%	5%	1.05
Em aclive até 20%	10%	1.11
Em aclive acima de 20%	15%	1.18
Abaixo do nível da rua até 1.00m	-	1.00
Abaixo do nível da rua de 1.00m até 2.50m	10%	1.11
Abaixo do nível da rua de 2.50m até 4.00m	20%	1.25
Acima do nível da rua até 2.00m	-	1.00
Acima do nível da rua de 2.00m até 4.00m	10%	1.11
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

Tabela de fatores de topografia para avaliação de imóveis utilizada pela CITBI¹

O julgado, portanto, merece esclarecimentos, consoante se passa a expor.

II – DO DIREITO

O primeiro elemento que merece esclarecimento por este E. Conselho de Contribuintes diz respeito à possibilidade de utilização de uma foto do site Google para aferição do grau exato de inclinação de um terreno e definição de sua topografia para fins de lançamento fiscal, em contraposição a um laudo técnico elaborado por engenheiros – levantamento planialtimétrico – fls. 103/113.

Afinal, a obrigação tributária respeita à estrita legalidade (art. 142 do CTN), sendo que não se pode presumir a ocorrência do fato gerador, mas sim o lançamento deve ser pautado em provas cabais de sua ocorrência.

Veja-se o que diz o Código Tributário Nacional:

142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

E, se não fora possível a interpretação daquela prova (levantamento planialtimétrico) pela Municipalidade, deveria a Recorrente ter sido intimada a complementar/produzir tal prova, tal como requereu e se colocou à disposição quando da interposição de seu recurso voluntário.

Ademais, consoante se sabe, o objetivo principal da prova no regular processo administrativo é estabelecer, dentro dos autos, a verdade fática ou se chegar o mais próximo possível dela. Ou, conforme a doutrina vem sinalizando, o respeito ao princípio da verdade material.

Vale dizer, princípio o qual, segundo lecionado por Sergio André Rocha¹, impõe a obrigação de a “Administração Pública” envidar “*esforços para demonstrar a ocorrência dos fatos que se subsumem aos tipos legais*”, conforme transcrito literalmente:

“É exatamente no contexto dessa tripla vertente que a verdade material se vincula ao princípio da legalidade, na medida em que tem por finalidade garantir que a Administração Pública envidará esforços para demonstrar a ocorrência dos fatos que se subsumem aos tipos legais, somente podendo promover a incidência da regra jurídica caso formada a convicção quanto à ocorrência de sua hipótese.

[...]

*Portanto, o aspecto mais importante relacionado ao princípio da verdade material **consiste no dever de provar da Administração Pública, não podendo, como regra geral, a aplicação da regra jurídica pela autoridade administrativa ter fundamento em mera presunção ou ficção da ocorrência de sua hipótese de incidência.*** (Destacamos)

Em sua obra, Processo Administrativo Tributário, Lídia Maria Ribas trata do tema, registrando o seguinte:

*“Contrariamente ao que acontece no processo judicial, em que prevalece o princípio da verdade formal, no processo administrativo tributário, além de levar novas provas após a inicial, é **dever da autoridade administrativa levar em conta todas as provas e fatos de que tenha conhecimento e até mesmo determinar a produção de provas, trazendo-as aos autos, quando elas forem capazes de influenciar na decisão.***

¹ ROCHA, Sérgio André. *O Processo Administrativo Fiscal. Controle Administrativo do Lançamento Tributário*. Editora Lumen Juris. 2ª edição. Página 147

Assim, a Administração pode valer-se de qualquer prova de que a autoridade julgadora ou processante tiver conhecimento, devendo trazê-la aos autos, com o objetivo de aproximar a materialidade do fato imponible e sua formalização por meio do lançamento tributário.

No esteio desse princípio é que, diante da existência de fatos imponíveis não declarados voluntariamente pelo contribuinte, cabe à Fazenda Pública diligenciar para descobri-los e provar a sua existência real por todos os meios adequados, inclusive a prova indiciária.

A importância do princípio da verdade material é enfatizada por Luís Eduardo Schoueri, que afirma ser força e base de todo o Estado de Direito, concluindo que “o princípio da verdade material, conquanto decorrente do princípio da legalidade, é também exigência do princípio da igualdade”.² (Destacamos)

Sendo assim, é nulo de pleno direito o lançamento que se escora em presunções, especialmente quando há nos autos prova em sentido contrário que, se não pôde ser interpretado por ser técnico da área de engenharia, deveria ter sido realizada diligência para complementação e esclarecimentos, fornecendo subsídios para a Municipalidade exercer sua atividade vinculada de lançamento.

Com efeito, sobre a questão probatória deve este Colendo Conselho se pronunciar, em virtude de omissão, sobre os motivos que levaram o acórdão a afastar o laudo de engenharia acostado aos autos pela Recorrente. Vale dizer, as razões jurídicas para que o laudo técnico sobre a topografia do terreno fosse simplesmente ignorado.

O esclarecimento sobre tal ponto é relevantíssimo e deve ser promovido sob pena de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal.

Ademais disso, prevaleceu nos autos a presunção do valor venal do imóvel atribuída pela Municipalidade, em discrepância ao valor de mercado efetivo.

E a Recorrente trouxe em suas alegações esse fato, mas foi ultrapassado pelas autoridades julgadoras ao argumento de que não foi produzida novamente prova nesse sentido.

² RIBAS, Lídia Maria e Lopes Rodrigues Ribas. Processo Administrativo Tributário. 2ª edição



Ora, se essa prova era importante para o conhecimento efetivo dos elementos fáticos e jurídicos do lançamento, então deveria a Recorrente igualmente ter sido intimada a produzi-la.

Afinal, repisa-se, é um dos principais objetivos do processo administrativo fiscal a busca pela verdade material.

Outrossim, também foi omissa a r. decisão quanto ao fator de depreciação constante da “Tabela de fatores de topografia para avaliação de imóveis utilizada pela CITBI”, por ela mesma acostada aos autos, e que prevê um fator redutor de 5% que, contudo, não foi aplicado *in casu*.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento no art. 17 da Lei Ordinária Municipal nº 2.228/2005, a Recorrente requer, *data maxima venia*, a este D. Relator, que **baixe o presente processo em diligência** para aferição **(i)** mediante complementação/esclarecimentos do levantamento topográfico de fl. 103/113, do grau exato de acive do terreno da Recorrente, bem como, **(ii)** mediante laudo elaborado por profissional da área imobiliária, do valor de mercado do imóvel da Recorrente. Não obstante, no mínimo, requer sejam prestados esclarecimentos a respeito da (in)aplicabilidade do fator de redução da “Tabela de fatores de topografia para avaliação de imóveis utilizada pela CITBI”, bem como sobre os motivos que levaram este d. Conselho a não se manifestar sobre o laudo técnico acostado pela empresa aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 22 de novembro de 2023



SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME nº 30.098.529/0001-50
NIRE 33.3.0016068-0

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 1202 e 1203, Centro, CEP 24020-125 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

MESA: Presidente: Sr. Alessandro Pontes Oliveira; Secretário: Sr. Julio Kezem de Mesquita.

ORDEM DO DIA:

Deliberações sobre (i) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, publicado e (ii) Manutenção do capital social subscrito aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2019 de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

DOCUMENTOS LIDOS, AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

(i) Balanço publicado e (ii) Estatuto Social consolidado da Companhia.

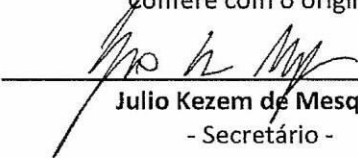
DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os acionistas deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, o que segue:

APROVAÇÕES UNÂNIMES: i) Aprovação das demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, conforme balanço e (ii) Aprovação da manutenção do capital social subscrito aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2019 de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo secretário.

CERTIDÃO

Confere com o original.


Julio Kezem de Mesquita

- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB o NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/ME 30.098.529/0001-50

NIRE 33.3.0016068-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO, FORO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia denomina-se “**SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**” (“Companhia”), constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), devendo ser respeitados todos os termos e condições previstos em eventual acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui prazo de duração determinado de 25 anos, podendo ser alterado pelo voto de acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, sanitária, mecânica e florestal; **b)** incorporação e construção de imóveis para comercialização; **c)** desmembramento ou loteamento de terrenos destinados a venda; **d)** locação de veículos; **e)** aluguel de imóveis próprios; e **f)** participação no capital social de outras sociedades, com os seguintes CNAE; Primário 4120-4/00-Construção de edifícios e Secundário: 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários e 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

Artigo 2º - A Companhia possui sede social e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 1202 e 1203, Torre Sul – Plaza Corporate, CEP; 24.020-125.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui 2 (duas) filiais: **(a)** imóvel destinado a depósito localizado na Estrada Velha de Maricá, 350, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.098.529/0003-12; e **(b)** imóvel localizado na Rua Sete de Abril, 383 (parte), Bairro Alto da XV, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.098.529/0005-84, onde somente é desenvolvida a atividade de locação de veículos.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá abrir, manter ou fechar depósitos, canteiros de obras, oficinas, escritórios, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 3º - O capital social totalmente subscrito é de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), dividido em 2.126.070 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 4º - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos nos incisos I a IV do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, por convocação na forma da lei, ou de qualquer acionista que seja titular de ações com direito a voto representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ou por acionista que seja integrante de bloco de acionistas que detenha, em conjunto, ações com direito a voto representativas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado, sempre, o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, constituídos na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os acionistas deverão exercer o direito de voto conferido pelas suas respectivas ações nos termos e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas deverão se abster e, também fazer com que a Companhia e os representantes e administradores indicados pelos acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, abstenham-se de praticar qualquer ato em descumprimento à lei, ao Estatuto Social e/ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 6º - Caberá ao acionista titular de ações representativas da maioria do capital social da Companhia a escolha do presidente e do secretário de todas as Assembleias Gerais. Caso não exista acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas da maioria do capital social da Companhia, a escolha do presidente e do

secretário das Assembleias Gerais da Companhia deverá observar o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - Somente os acionistas poderão ser representados por procurador constituído na forma da legislação aplicável, isto é, a menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social da Companhia até 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 8º - A aprovação de quaisquer matérias exigirá o voto afirmativo de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas de, pelo menos, mais da metade do capital social da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou por eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão compostos e funcionarão de acordo com as regras deste Estatuto Social e com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia ou vacância de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger um substituto que completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita na própria Assembleia Geral que os eleger ou, ausentes, mediante termo de posse lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração” da Companhia.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, desde que com a concordância prévia e por escrito de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Em caráter ordinário, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, instalando-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá conter a descrição detalhada das matérias a serem tratadas na reunião do Conselho de Administração, sendo assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a todas as informações pertinentes, se estiverem disponíveis para a Companhia, que sejam necessárias para a completa e detalhada análise da matéria a ser deliberada. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião.

Parágrafo Terceiro - Alternativamente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, *internet*, *skype*, ou por qualquer outro meio eletrônico e de comunicação. O conselheiro que participar da Reunião do Conselho de Administração na forma prevista neste parágrafo será considerado presente à reunião e o seu voto será considerado plenamente válido para todos os efeitos legais, desde que via original da respectiva ata seja assinada pelo referido conselheiro em questão ou por seu procurador regularmente constituído imediatamente após a elaboração, na mesma data da reunião do Conselho de Administração. Na falta da assinatura aqui indicada, o conselheiro será considerado ausente e o voto manifestado não será computado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por procuradores, constituídos na forma da legislação aplicável.

Artigo 12º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) orientar e fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; (c) convocar Assembleias Gerais, quando necessário; (d) orientar e fiscalizar a celebração dos atos, contratos e operações nos casos previstos neste Estatuto Social, incluindo qualquer fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações ou quotas, envolvendo a Companhia ou as Ações de emissão da Companhia, liquidação ou transformação envolvendo a Companhia; e (e) estabelecer diretrizes e critérios para a remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 13º - A aprovação de quaisquer matérias exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto na legislação aplicável, no Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância ou renúncia de membros da Diretoria, uma Reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada para eleger um substituto

que completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria atual será de 1 (um) ano, a contar da data da sua eleição, podendo haver reeleição e, será prorrogado, automaticamente, até a data do arquivamento na JUCERJA da Ata do Conselho elegendo a nova Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria da Companhia não exercerá função colegiada.

Parágrafo Quarto - A investidura dos Diretores far-se-á na própria Reunião do Conselho de Administração que os eleger ou, ausentes, mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" da Companhia.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao: **I** - Diretor Presidente: a) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria; b) executar e fazer executar este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; e c) propor as diretrizes da política empresarial; **II** - Diretor Vice-Presidente: a) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Companhia; e b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais; **III** - Diretor Técnico: a) planejar, organizar e dirigir as atividades técnicas de obras civis da Companhia; b) coordenar e supervisionar os setores de projetos, orçamentos e controle de custos da área; c) supervisionar a execução das obras civis; d) coordenar e dirigir os estudos de novas técnicas construtivas de obras civis visando à melhoria da qualidade e à redução de custos e de prazos; **IV** - Diretor Comercial: a) planejar, desenvolver e coordenar a área comercial das atividades de incorporação e construção da sociedade; e **V** - Diretor Financeiro: a) organizar e planejar a área econômico-financeira e **VI** - Diretor Jurídico Administrativo: a) organizar, supervisionar e planejar a área jurídica-administrativa.

CAPÍTULO VII – REPRESENTAÇÃO

Artigo 16º - Sem prejuízo do cumprimento integral do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, os acionistas estabelecem que a Companhia será representada, alternativamente, por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 17º, abaixo; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 17º, abaixo.

Artigo 17º - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia. As

procurações outorgadas pela Companhia não poderão conter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações que outorguem poderes para representação em processos administrativos ou que contenha a cláusula *ad judícia*, que poderão valer por prazo indeterminado, e deverão conter poderes específicos, consistentes com os negócios decorrentes do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido, e sem quaisquer efeitos jurídicos as procurações, públicas ou particulares, outorgadas à qualquer pessoa, para representar qualquer membro da Diretoria nos assuntos pertinentes à Companhia.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18º- O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto na legislação e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Uma vez apurados os resultados do exercício social, após a dedução dos prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, o saldo remanescente terá a seguinte aplicação: *(i)* 5% (cinco por cento) para a constituição da conta de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; *(ii)* 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e *(iii)* o saldo, se for o caso, será destinado conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, respeitado eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos com base em lucros apurados nestes balanços. Poderá, também, sempre que houver lucros acumulados ou reservas de lucros disponíveis, distribuir dividendos intercalares.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e seus suplentes, que devem ser eleitos Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, momento em que também deverá ser fixada a remuneração de seus membros, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII – FORO

Artigo 21º - O foro desta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir, processar e julgar quaisquer litígios decorrentes do ou relacionados com o presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 30.098.529/0001-50

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	3.100	4.873	22.613	21.632
Contas a receber	215	215	85.742	17.893
Estoques	452	-	58.337	60.812
Impostos a recuperar	5.406	5.062	6.159	7.282
Adiantamentos a terceiros	1.042	4.885	3.120	6.859
Retenções Contratuais	421	421	421	421
Despesas Antecipadas	8	2	9.930	9.627
	<u>10.644</u>	<u>15.458</u>	<u>186.322</u>	<u>124.526</u>
Não circulante				
Contas a receber	-	-	61.901	91.858
Estoques	-	4.694	59.686	69.056
Adiantamento a terceiros	2.228	2.069	2.285	3.927
Depósitos e cauções	3.121	2.962	3.447	3.291
Afac's	9.968	-	4.147	-
Investimentos	162.436	168.333	18.327	16.783
Propriedade para Investimento	-	-	186.881	186.941
Intangível	-	-	-	1.229
Imobilizado (liq. Depreciação)	1.114	1.208	1.591	3.504
	<u>178.867</u>	<u>179.266</u>	<u>338.265</u>	<u>376.589</u>
Total do ativo	<u>189.511</u>	<u>194.724</u>	<u>524.587</u>	<u>501.115</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

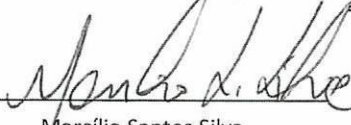
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	1.429	1.633	22.875	1.633
Fornecedores	180	380	3.255	3.737
Impostos e Contribuições a Recolher	179	115	1.161	1.906
Salários a pagar	-	6	28	9
Arrendamento	28	-	2.183	1.618
Provisões trabalhistas	632	617	1.936	1.310
Provisões para garantias	-	-	4.152	2.860
Adiantamentos de terceiros	232	232	550	343
Adiantamentos de Clientes	-	-	41.901	25.847
Afac's	6.847	-	-	1.997
Contas-Corrente com Parceiros	1.750	1.750	1.750	1.750
Dividendos a pagar	-	-	-	4.000
Demais contas a Pagar	59	30	2.242	7.435
	<u>11.336</u>	<u>4.763</u>	<u>82.033</u>	<u>54.445</u>
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	4.286	7.143	63.884	22.543
Arrendamento	-	-	42.840	44.919
Partes relacionadas	-	22.000	-	22.000
Impostos e Contrib. diferidos	-	-	5.574	3.213
Contas-Corrente com Parceiros	1.313	2.218	7.641	8.547
Obrigações com Sócios Participantes	-	-	143.939	174.902
Provisões para contingências judiciais	15.365	14.541	15.365	14.541
	<u>20.964</u>	<u>45.902</u>	<u>279.243</u>	<u>290.665</u>
Patrimônio líquido				
Capital social	120.323	120.323	120.323	120.323
(-) Capital a integralizar	(9.591)	(10.641)	(9.591)	(10.641)
Ajuste de avaliação patrimonial	39.006	39.006	39.006	39.006
Lucros acumulados	7.473	(4.629)	7.473	(4.629)
	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>
Participação de não controladores				
Participação de não controladores	-	-	6.100	11.946
Patrimônio líquido	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>	<u>163.311</u>	<u>156.005</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>189.511</u>	<u>194.724</u>	<u>524.587</u>	<u>501.115</u>


 Marcílio Santos Silva
 Contador - CRC-MG 067847/O-T
 CPF. 004.626.556-28

FERNANDO POLICARPO
 DE OLIVEIRA:03196844749
 Assinado de forma digital por FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA:03196844749
 Dados: 2023.04.28 09:25:15 -03'00'
 Fernando Policarpo de Oliveira
 Diretor - Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB o NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CNPJ Razão Social Data de Publicação Hash de Publicação
30.098.529/0001-50 SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A 28/04/2023 09:32:19 4A20EC4061155C5F6A4E4A616FA748EC4705ED78

Balanco Patrimonial (BP)

Data de Início Data de Fim Consolidada Origem
01/01/2022 31/12/2022 Sim Participante-Upload

Título
SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

Descrição
Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA:03196844749	031.968.447-49	28/04/2023 09:32:19	Representante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

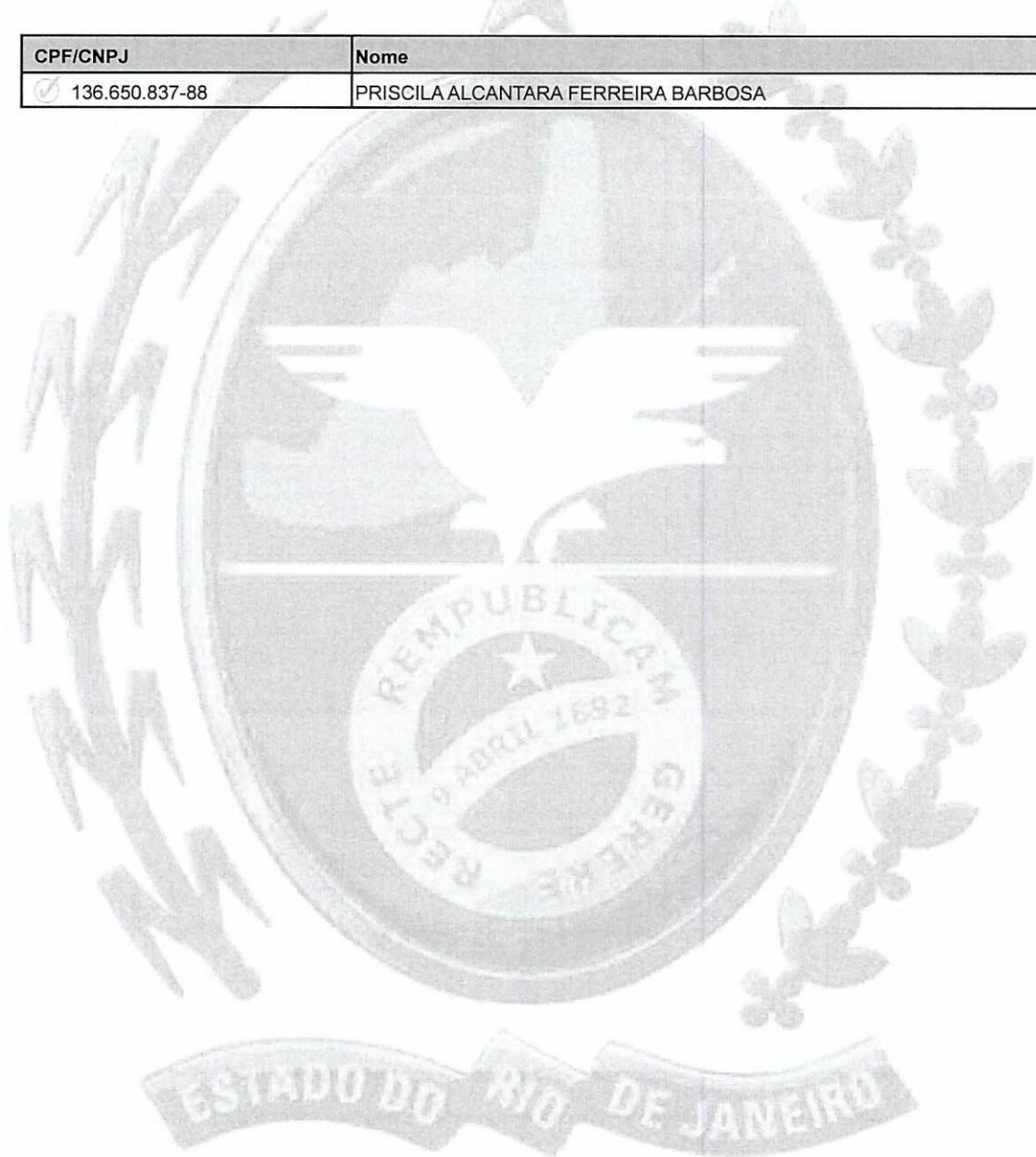
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A, NIRE 33.3.0016068-0, PROTOCOLO 00-2023/342689-2, ARQUIVADO EM 04/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005456214, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
136.650.837-88	PRISCILA ALCANTARA FERREIRA BARBOSA



04 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



Nº do Protocolo

00-2023/373226-8

PROCNIT

Processo: 030/0020774/2019
Fls: 175

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016068-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Útimo arquivamento:
00005474159 - 15/05/2023

NIRE: 33.3.0016068-0

SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

Boleto(s):

Hash: 13366968-5ECB-4371-A490-8F34F72D7B73

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005474592	30.098.529/0001-50	Rua Quinze de Novembro 04	Centro	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Deferido em 15/05/2023 e arquivado em 15/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

11	1/1
----	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A
 NIRE: 33.3.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/11

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME nº 30.098.529/0001-50
NIRE 33.3.0016068-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº4, 1202/1203 – Torre Sul Plaza – Centro - Niterói – RJ - CEP: 24.020-125 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: Sr. Alessandro Pontes Oliveira; Secretário: Sr. Julio Kezem de Mesquita.

DOCUMENTO LIDO, AUTENTICADO PELA MESA E ARQUIVADO NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA:

(i) Termos de posse dos Diretores reeleitos.

ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração deverão deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

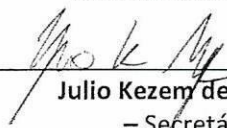
- 1- Considerar regularmente instalada a reunião do Conselho de Administração.
- 2- Reeleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para ocupar os respectivos cargos:
 - a. Diretor Presidente: FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 613-D, expedida pelo CREA/RJ, em 20/03/79, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.968.447-49, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.
 - b. Diretor Vice-Presidente: JULIO KEZEM DE MESQUITA, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 07.487.473-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.251.107-33, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.
 - c. Diretor Comercial: RODRIGO PECLY MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 2012105610, expedida pelo CREA/RJ, em 20/07/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.261.097-30, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.
 - d. Diretor Técnico: JOSE AMERICANO DA COSTA FRANCO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006104293 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.989.007-36, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.

- e. Diretor Financeiro: LEONARDO PERRONE POERNER, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade 11.663.509-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.914.367-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.
- f. Diretor Jurídico-Administrativo: GUSTAVO GROSSI NUNES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 115118, expedida pela OAB/RJ, em 18/08/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.758.967-12, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo secretário.

CERTIDÃO

Confere com o original.



Julio Kezem de Mesquita
– Secretário –

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE POSSE

FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 613-D, expedida pelo CREA/RJ, em 20/03/79, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.968.447-49, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Presidente da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




TERMO DE POSSE

JULIO KEZEM DE MESQUITA, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 07.487.473-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.251.107-33, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Vice-Presidente da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


JULIO KEZEM DE MESQUITA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

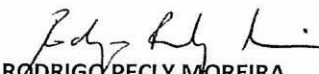


TERMO DE POSSE

RODRIGO PECLY MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 2012105610, expedida pelo CREA/RJ, em 20/07/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.261.097-30, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Comercial da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


RODRIGO PECLY MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE POSSE

JOSE AMERICANO DA COSTA FRANCO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006104293 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.989.007-36, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Técnico da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


JOSE AMERICANO DA COSTA FRANCO NETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE POSSE

LEONARDO PERRONE POERNER, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade 11.663.509-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.914.367-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Financeiro da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


LEONARDO PERRONE POERNER

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




TERMO DE POSSE

GUSTAVO GROSSI NUNES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 115118, expedida pela OAB/RJ, em 18/08/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.758.967-12, domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202 e 1203, Centro – Niterói/RJ, eleito para o cargo de **Diretor Jurídico Administrativo da SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro nº 4, salas 1202/1203, Centro, CEP: 24020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.098.529/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0016068-0 (“Companhia”), com mandato de 1 (um) ano, conforme Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declara aceitar a sua reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a seu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia.

O membro da Diretoria, ora empossado, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de tomar posse.

Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


GUSTAVO GROSSI NUNES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

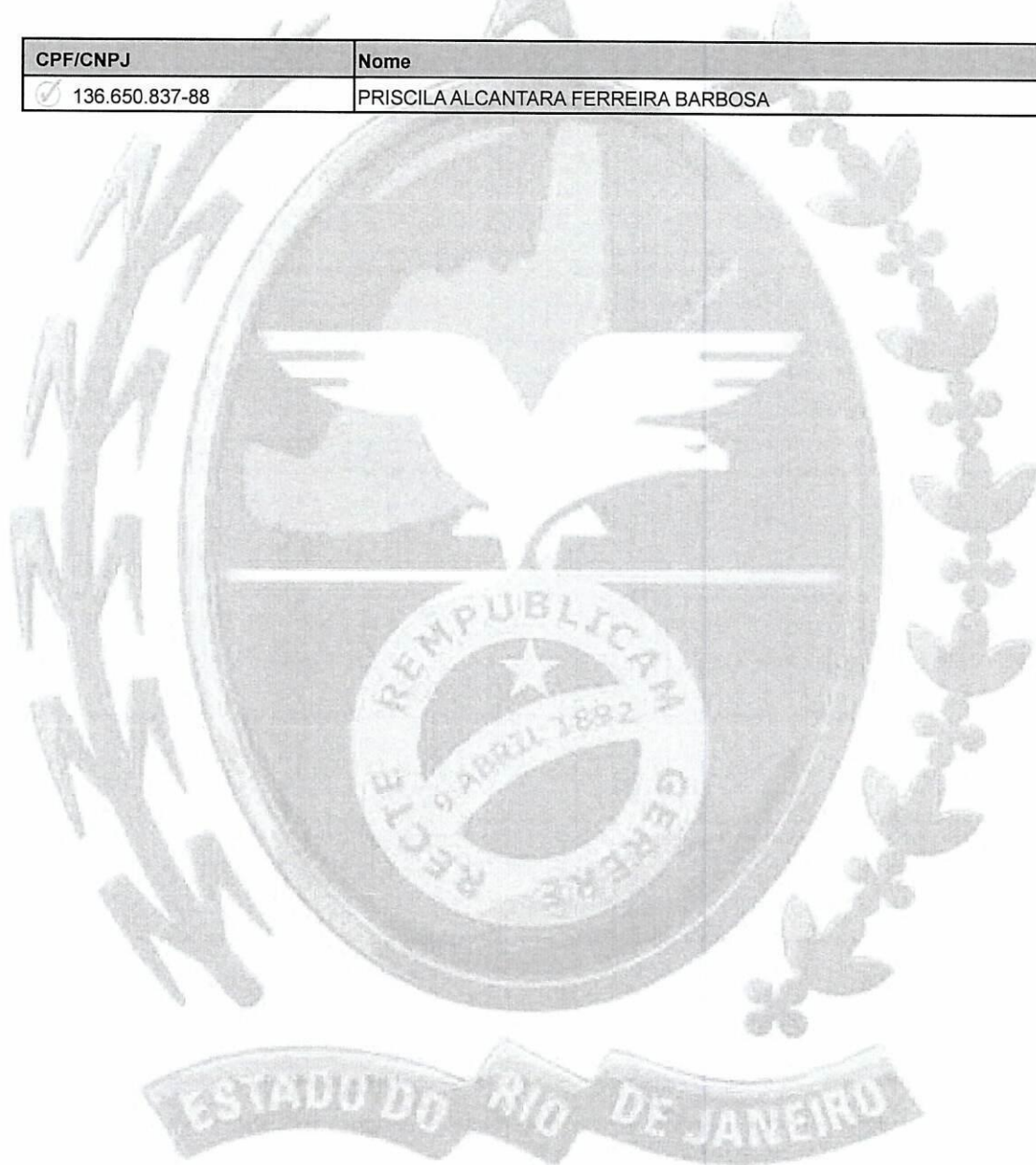




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A, NIRE 33.3.0016068-0, PROTOCOLO 00-2023/373226-8, ARQUIVADO EM 15/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005474592, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
136.650.837-88	PRISCILA ALCANTARA FERREIRA BARBOSA



15 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/373226-8 Data do protocolo: 12/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474592 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC93D37F440F5CD258F9875A3D37464A5DE6FF710A42BF76D508EA9BBC030616

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
Registro Crea RJ
2012105610

Nome
RODRIGO PECLY MOREIRA

Data do Registro no Crea-RJ
12/04/2012

Título Profissional
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Registro Nacional
2010792348
Data de Emissão
20/07/2017

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme a Lei nº 24.131/64 e Lei nº 8.206 de 02/05/75.

CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
Crea de Registro

Nome
RODRIGO PECLY MOREIRA

Filiação
**MARISA PECLY MOREIRA
GUSTAVO PECLY MOREIRA**

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
27/03/1987 122.261.097-30 113614549-5SP-RJ BRASILEIRA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. Título de Eleitor
13613490361

Rodrigo Peclly Moreira
Assinatura do Profissional

PIS/PASEP

PROC/NIT

Processo: 030/0020774/2019

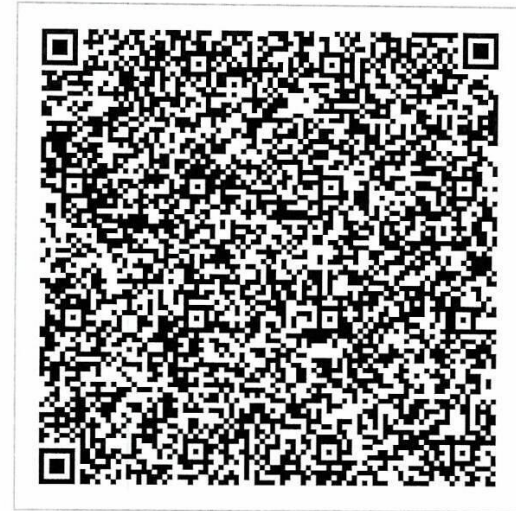
Fls: 187

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RJ	
									
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2390630368									
NOME		LEONARDO PERRONE POERNER							
-DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		116635095 IFF RJ							
CPF		865.914.367-15		DATA NASCIMENTO		31/12/1977			
FILIAÇÃO		ANTONIO CARLOS POERNER							
		SONIA MARCIA PERRONE POERNE R							
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.					
				B					
Nº REGISTRO		00094662213		VALIDADE		01/05/2032			
				1ª HABILITAÇÃO		06/05/1996			
OBSERVAÇÕES									
									
ASSINATURA DO PORTADOR									
LOCAL		RIO DE JANEIRO, RJ				DATA EMISSÃO			
						03/05/2022			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO									
96061888160 RJ387137203									
2390630368									
RIO DE JANEIRO									
DENATRAN					CONTRAN				

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



SOTER
E N G E N H A R I A

PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 188

**AO ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR, PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO, DO E.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NITERÓI**

Processo nº 030/020774/2019

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar seu atual endereço, qual seja, Rua Quinze de Novembro, nº 4, Salas 1202/1203, Torre Sul, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-125, conforme Estatuto Social incluso.

Desta forma, requer sejam realizadas todas as intimações e notificações da parte no endereço ora mencionado, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 27 de novembro de 2023


SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A.

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME nº 30.098.529/0001-50
NIRE 33.3.0016068-0

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 1202 e 1203, Centro, CEP 24020-125 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

MESA: Presidente: Sr. Alessandro Pontes Oliveira; Secretário: Sr. Julio Kezem de Mesquita.

ORDEM DO DIA:

Deliberações sobre (i) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, publicado e (ii) Manutenção do capital social subscrito aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2019 de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

DOCUMENTOS LIDOS, AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:
(i) Balanço publicado e (ii) Estatuto Social consolidado da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os acionistas deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, o que segue:

APROVAÇÕES UNÂNIMES: i) Aprovação das demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, conforme balanço e (ii) Aprovação da manutenção do capital social subscrito aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2019 de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo secretário.

CERTIDÃO

Confere com o original.



Julio Kezem de Mesquita
- Secretário -

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/ME 30.098.529/0001-50

NIRE 33.3.0016068-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO, FORO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia denomina-se “**SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.**” (“Companhia”), constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), devendo ser respeitados todos os termos e condições previstos em eventual acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui prazo de duração determinado de 25 anos, podendo ser alterado pelo voto de acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, sanitária, mecânica e florestal; **b)** incorporação e construção de imóveis para comercialização; **c)** desmembramento ou loteamento de terrenos destinados a venda; **d)** locação de veículos; **e)** aluguel de imóveis próprios; e **f)** participação no capital social de outras sociedades, com os seguintes CNAE; Primário 4120-4/00-Construção de edifícios e Secundário: 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários e 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

Artigo 2º - A Companhia possui sede social e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 1202 e 1203, Torre Sul – Plaza Corporate, CEP; 24.020-125.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui 2 (duas) filiais: **(a)** imóvel destinado a depósito localizado na Estrada Velha de Maricá, 350, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.098.529/0003-12; e **(b)** imóvel localizado na Rua Sete de Abril, 383 (parte), Bairro Alto da XV, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.098.529/0005-84, onde somente é desenvolvida a atividade de locação de veículos.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá abrir, manter ou fechar depósitos, canteiros de obras, oficinas, escritórios, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 3º - O capital social totalmente subscrito é de R\$120.323.194,40 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), dividido em 2.126.070 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 4º - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos nos incisos I a IV do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, por convocação na forma da lei, ou de qualquer acionista que seja titular de ações com direito a voto representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ou por acionista que seja integrante de bloco de acionistas que detenha, em conjunto, ações com direito a voto representativas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado, sempre, o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, constituídos na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os acionistas deverão exercer o direito de voto conferido pelas suas respectivas ações nos termos e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas deverão se abster e, também fazer com que a Companhia e os representantes e administradores indicados pelos acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, abstenham-se de praticar qualquer ato em descumprimento à lei, ao Estatuto Social e/ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 6º - Caberá ao acionista titular de ações representativas da maioria do capital social da Companhia a escolha do presidente e do secretário de todas as Assembleias Gerais. Caso não exista acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas da maioria do capital social da Companhia, a escolha do presidente e do

secretário das Assembleias Gerais da Companhia deverá observar o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - Somente os acionistas poderão ser representados por procurador constituído na forma da legislação aplicável, isto é, a menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social da Companhia até 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 8º - A aprovação de quaisquer matérias exigirá o voto afirmativo de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas de, pelo menos, mais da metade do capital social da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou por eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão compostos e funcionarão de acordo com as regras deste Estatuto Social e com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia ou vacância de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger um substituto que completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita na própria Assembleia Geral que os eleger ou, ausentes, mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" da Companhia.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, desde que com a concordância prévia e por escrito de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Em caráter ordinário, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, instalando-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá conter a descrição detalhada das matérias a serem tratadas na reunião do Conselho de Administração, sendo assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a todas as informações pertinentes, se estiverem disponíveis para a Companhia, que sejam necessárias para a completa e detalhada análise da matéria a ser deliberada. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião.

Parágrafo Terceiro - Alternativamente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, *internet*, *skype*, ou por qualquer outro meio eletrônico e de comunicação. O conselheiro que participar da Reunião do Conselho de Administração na forma prevista neste parágrafo será considerado presente à reunião e o seu voto será considerado plenamente válido para todos os efeitos legais, desde que via original da respectiva ata seja assinada pelo referido conselheiro em questão ou por seu procurador regularmente constituído imediatamente após a sua elaboração, na mesma data da reunião do Conselho de Administração. Na falta da assinatura aqui indicada, o conselheiro será considerado ausente e o voto manifestado não será computado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por procuradores, constituídos na forma da legislação aplicável.

Artigo 12º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) orientar e fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; (c) convocar Assembleias Gerais, quando necessário; (d) orientar e fiscalizar a celebração dos atos, contratos e operações nos casos previstos neste Estatuto Social, incluindo qualquer fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações ou quotas, envolvendo a Companhia ou as Ações de emissão da Companhia, liquidação ou transformação envolvendo a Companhia; e (e) estabelecer diretrizes e critérios para a remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 13º - A aprovação de quaisquer matérias exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto na legislação aplicável, no Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância ou renúncia de membros da Diretoria, uma Reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada para eleger um substituto

que completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria atual será de 1 (um) ano, a contar da data da sua eleição, podendo haver reeleição e, será prorrogado, automaticamente, até a data do arquivamento na JUCERJA da Ata do Conselho elegendo a nova Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria da Companhia não exercerá função colegiada.

Parágrafo Quarto - A investidura dos Diretores far-se-á na própria Reunião do Conselho de Administração que os eleger ou, ausentes, mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" da Companhia.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao: **I** - Diretor Presidente: a) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria; b) executar e fazer executar este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; e c) propor as diretrizes da política empresarial; **II** - Diretor Vice-Presidente: a) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Companhia; e b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais; **III** - Diretor Técnico: a) planejar, organizar e dirigir as atividades técnicas de obras civis da Companhia; b) coordenar e supervisionar os setores de projetos, orçamentos e controle de custos da área; c) supervisionar a execução das obras civis; d) coordenar e dirigir os estudos de novas técnicas construtivas de obras civis visando à melhoria da qualidade e à redução de custos e de prazos; **IV** - Diretor Comercial: a) planejar, desenvolver e coordenar a área comercial das atividades de incorporação e construção da sociedade; e **V** - Diretor Financeiro: a) organizar e planejar a área econômico-financeira e **VI** - Diretor Jurídico Administrativo: a) organizar, supervisionar e planejar a área jurídica-administrativa.

CAPÍTULO VII – REPRESENTAÇÃO

Artigo 16º - Sem prejuízo do cumprimento integral do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, os acionistas estabelecem que a Companhia será representada, alternativamente, por:

(i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 17º, abaixo; ou

(iii) 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 17º, abaixo.

Artigo 17º - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia. As

procurações outorgadas pela Companhia não poderão conter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações que outorguem poderes para representação em processos administrativos ou que contenha a cláusula *ad judícia*, que poderão valer por prazo indeterminado, e deverão conter poderes específicos, consistentes com os negócios decorrentes do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido, e sem quaisquer efeitos jurídicos as procurações, públicas ou particulares, outorgadas à qualquer pessoa, para representar qualquer membro da Diretoria nos assuntos pertinentes à Companhia.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18º- O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto na legislação e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Uma vez apurados os resultados do exercício social, após a dedução dos prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, o saldo remanescente terá a seguinte aplicação: *(i)* 5% (cinco por cento) para a constituição da conta de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; *(ii)* 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e *(iii)* o saldo, se for o caso, será destinado conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, respeitado eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos com base em lucros apurados nestes balanços. Poderá, também, sempre que houver lucros acumulados ou reservas de lucros disponíveis, distribuir dividendos intercalares.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e seus suplentes, que devem ser eleitos Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, momento em que também deverá ser fixada a remuneração de seus membros, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII – FORO

Artigo 21º - O foro desta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir, processar e julgar quaisquer litígios decorrentes do ou relacionados com o presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 30.098.529/0001-50

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	3.100	4.873	22.613	21.632
Contas a receber	215	215	85.742	17.893
Estoques	452	-	58.337	60.812
Impostos a recuperar	5.406	5.062	6.159	7.282
Adiantamentos a terceiros	1.042	4.885	3.120	6.859
Retenções Contratuais	421	421	421	421
Despesas Antecipadas	8	2	9.930	9.627
	<u>10.644</u>	<u>15.458</u>	<u>186.322</u>	<u>124.526</u>
Não circulante				
Contas a receber	-	-	61.901	91.858
Estoques	-	4.694	59.686	69.056
Adiantamento a terceiros	2.228	2.069	2.285	3.927
Depósitos e cauções	3.121	2.962	3.447	3.291
Afac's	9.968	-	4.147	-
Investimentos	162.436	168.333	18.327	16.783
Propriedade para Investimento	-	-	186.881	186.941
Intangível	-	-	-	1.229
Imobilizado (liq. Depreciação)	1.114	1.208	1.591	3.504
	<u>178.867</u>	<u>179.266</u>	<u>338.265</u>	<u>376.589</u>
Total do ativo	<u><u>189.511</u></u>	<u><u>194.724</u></u>	<u><u>524.587</u></u>	<u><u>501.115</u></u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

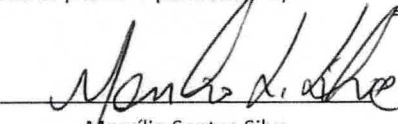
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	1.429	1.633	22.875	1.633
Fornecedores	180	380	3.255	3.737
Impostos e Contribuições a Recolher	179	115	1.161	1.906
Salários a pagar	-	6	28	9
Arrendamento	28	-	2.183	1.618
Provisões trabalhistas	632	617	1.936	1.310
Provisões para garantias	-	-	4.152	2.860
Adiantamentos de terceiros	232	232	550	343
Adiantamentos de Clientes	-	-	41.901	25.847
Afac's	6.847	-	-	1.997
Contas-Corrente com Parceiros	1.750	1.750	1.750	1.750
Dividendos a pagar	-	-	-	4.000
Demais contas a Pagar	59	30	2.242	7.435
	<u>11.336</u>	<u>4.763</u>	<u>82.033</u>	<u>54.445</u>
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	4.286	7.143	63.884	22.543
Arrendamento	-	-	42.840	44.919
Partes relacionadas	-	22.000	-	22.000
Impostos e Contrib. diferidos	-	-	5.574	3.213
Contas-Corrente com Parceiros	1.313	2.218	7.641	8.547
Obrigações com Sócios Participantes	-	-	143.939	174.902
Provisões para contingências judiciais	15.365	14.541	15.365	14.541
	<u>20.964</u>	<u>45.902</u>	<u>279.243</u>	<u>290.665</u>
Patrimônio líquido				
Capital social	120.323	120.323	120.323	120.323
(-) Capital a integralizar	(9.591)	(10.641)	(9.591)	(10.641)
Ajuste de avaliação patrimonial	39.006	39.006	39.006	39.006
Lucros acumulados	7.473	(4.629)	7.473	(4.629)
	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>
Participação de não controladores				
Participação de não controladores	-	-	6.100	11.946
Patrimônio líquido	<u>157.211</u>	<u>144.059</u>	<u>163.311</u>	<u>156.005</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>189.511</u>	<u>194.724</u>	<u>524.587</u>	<u>501.115</u>


 Marcílio Santos Silva
 Contador - CRC-MG 067847/O-T
 CPF. 004.626.556-28

FERNANDO POLICARPO
 DE OLIVEIRA:03196844749
 Assinado de forma digital por FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA:03196844749
 Data: 2023.04.28 09:25:15 -03'00'
 Fernando Policarpo de Oliveira
 Diretor - Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CNPJ Razão Social Data de Publicação Hash de Publicação
30.098.529/0001-50 SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A 28/04/2023 09:32:19 4A20EC4061155C5F6A4E4A616FA748EC4705ED78

Balanco Patrimonial (BP)

Data de Inicio Data de Fim Consolidada Origem
01/01/2022 31/12/2022 Sim Participante-Upload

Titulo
SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.

Descrição
Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA:03196844749	031.968.447-49	28/04/2023 09:32:19	Representante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEDBDA50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

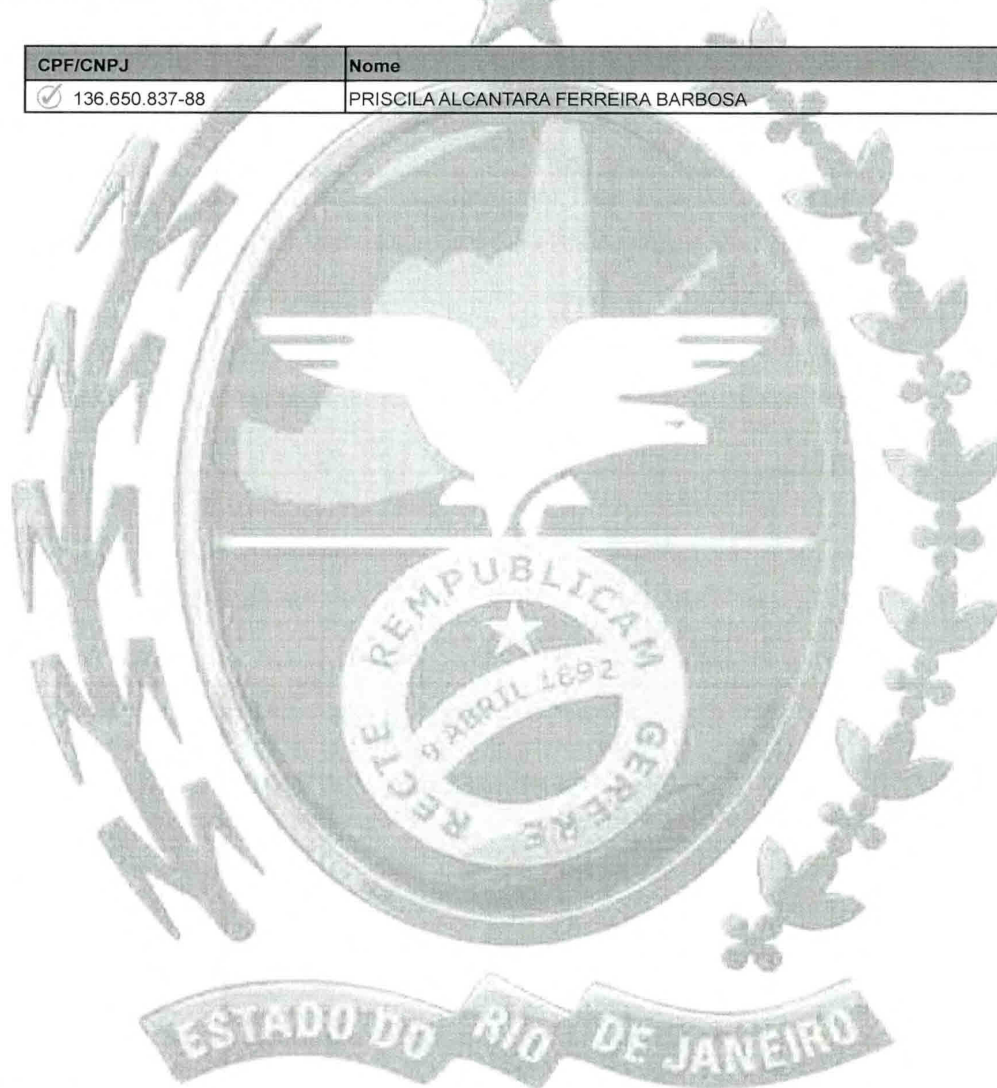


PROCNIT
Processo: 030/0020774/2019
Fls: 203

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A, NIRE 33.3.0016068-0, PROTOCOLO 00-2023/342689-2, ARQUIVADO EM 04/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005456214, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 136.650.837-88	PRISCILA ALCANTARA FERREIRA BARBOSA



04 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A

NIRE: 333.0016068-0 Protocolo: 00-2023/342689-2 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DEBD50DDF144B60013A6813239DB29B7DBDC39F5308F6971D5D35F3CD45E1E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15



PROTOCOLADO

Em 01 / 12 / 2023

Filipe
Filipe da Silva
1242059-2

AO ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR, PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO, DO E. CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NITERÓI

Processo nº 030/020774/2019

SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a publicação, no Diário Oficial de Niterói do dia 28/11/2023, do v. acórdão nº 3.213/2023 (Doc. 01), **reiterar o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS protocolizado em 24/11/2023**, bem como reiterar que o endereço atual de sua sede encontra-se à Rua Quinze de Novembro, 4, salas 1202/1202 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-125, conforme Estatuto Social já anteriormente juntado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 01 de dezembro de 2023


SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A

Nº do documento:	00004/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/12/2023 09:18:57		
Código de Autenticação:	B8F365D586C69E1B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem a Conselheira Ana Carolina para se manifestar, tendo em vista o pedido de esclarecimento apresentado pelo Contribuinte.

CC em 22 de dezembro de 2023

Documento assinado em 22/01/2024 16:22:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00001/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCANACAROL)		
Autor:	107982257 - ANA CAROLINA FONSECA BESSA		
Data da criação:	24/01/2024 11:59:30		
Código de Autenticação:	1BD0739288049ECB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANA CAROLINA BESSA

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: aLTERAÇÃO

EMENTA: Pedido de Esclarecimento. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos.

Ao Sr. Presidente e aos Srs. membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A com relação à possibilidade de utilização de uma foto de site Google para aferição do grau exato de inclinação de um terreno e a definição de sua topografia para fins de lançamento fiscal, em contraposição a um laudo técnico elaborado por engenheiros fls. 103/113.

Ainda, nos termos da peça, a SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A questiona acerca da ausência de intimação para apresentação de prova complementar.

Conclui a empresa, então, que o lançamento no presente caso se deu em razão de presunção, o que não é verdade.

Isso porque, conforme exaustivamente exposto, os documentos apresentados pela empresa foram minuciosamente analisados em par, inclusive, com a Lei Municipal 2.597/2008, anexo II, que estabelece que o valor venal do terreno deve ser calculado de acordo com uma fórmula prevista na legislação e os fatores de correção territorial presentes visam adequar o chamado valor venal do terreno às particularidades de cada lote, aumentando-se o valor apurado caso os atributos em questão valorizem o imóvel ou diminuam seu valor.

No caso em concreto, o lançamento se deu com base nos documentos anexados pela própria empresa e na fórmula matemática pertinente.

Nesse contexto, verifica-se que, para que haja a classificação de um terreno como aclave, declive ou irregular deve ser considerada a característica predominante e, o terreno em questão, é predominantemente plano.

Com relação ao questionamento da utilização do *Google Maps*, trata-se de uma ferramenta complementar para visualização do terreno, sendo mais uma evidência, em conjunto com a documentação apresentada pela própria SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A.

No que tange ao argumento de que a empresa deveria ter sido intimada a apresentar prova complementar, vale lembrar que o Conselho enfrentou as provas apresentadas e que o responsável pela comprovação do seu direito é a própria SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A.

Logo, se no entendimento da empresa eventualmente faltou algum documento, cabe salientar que teve oportunidade suficiente para apresentar, sendo dever do Conselho analisar o que o contribuinte traz como lastro probatório, o que foi verticalmente feito.

Ressalta-se, meras irregularidades no terreno em questão não justificam o benefício previsto na Lei Municipal 2.597/2008, na medida em que, a legislação deve abarcar os casos que, de fato, os terrenos são prejudicados (rochosos, aclave, declive, de difícil acesso), o que não é o caso.

Por fim, com base em todo o lastro probatório trazido pela SOTER – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A. aos autos, devidamente analisado pelo Conselho, resta clara que a topografia, ainda que detenha meras irregularidades, deva ser considerada como terreno plano predominantemente, motivo pelo qual rejeita o Pedido de Esclarecimento apresentado.

Ana Carolina Fonseca Bessa - Conselheira

Nº do documento:	00208/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/02/2024 13:21:33		
Código de Autenticação:	05C5EFF62D5D342E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CORRIGENDA.

Nas folhas 143, onde se lê: Votos Vencidos - Os dos Membros sob os n.ºs. (06, 07,08);

Leia-se: - Os dos Membros sob os n.ºs. (05,06,08)

CC em 02 de fevereiro de 2024.

Documento assinado em 02/02/2024 13:21:33 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00336/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/02/2024 09:33:26		
Código de Autenticação:	E76EB35AE1F5CAEA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja encaminhado ao Contribuinte carta comunicando o indeferimento de seu pedido de esclarecimento, após, retorno.

CC em 20/02/2024

Documento assinado em 20/02/2024 09:33:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00361/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	`A FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	21/02/2024 11:06:40		
Código de Autenticação:	9C952C37C40B61BE-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga
228625

Niterói, 21/02/2024

Documento assinado em 21/02/2024 11:06:40 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

PROC/NIT

Processo: 030/0020774/2019

Fls: 212

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Mudou-se
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falecido
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 04/ SL. 1202 E 1203
ENDEREÇO: NITERÓI **BAIRRO:**CENTRO **CEP:** 24.020.125

DATA:21/02/2024**PROC. 030/020774/2019 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que seu pedido de esclarecimento, foi indeferido.

Segue anexo cópia de fls. 207/208, para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00028/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CARTA Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	21/02/2024 11:47:31		
Código de Autenticação:	133C95D13A4EAF22-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CARTA nº (S/N)
Motivo: ERRO NA CARTA

Nº do documento:	00202/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	22/02/2024 08:45:04		
Código de Autenticação:	ABF59B6DFECD48CB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: BN 260 683 483 BR

ASSIL em 22/02/2024

Documento assinado em 22/02/2024 08:45:04 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

Nº do documento:	00390/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AG. PUBLICAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/02/2024 11:14:22		
Código de Autenticação:	E5F7AE625BF44702-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Aguardando publicação

Documento assinado em 22/02/2024 11:14:22 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Requerente: MARIA MELO RIBEIRO

Exigências:

A requerente a cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes exigências:

- Esclarecer quantas pessoas moram no imóvel;
- Apresentar comprovante de renda de todos os moradores;
- Apresentar declaração anual do imposto de renda, ou declaração de isenção do imposto de renda, de todos os moradores;
- Apresentar cópia do contracheque de recebimento de aposentadoria ou pensão, ou outro comprovante de renda, de Maria Melo Ribeiro;
- Apresentar cópia do contracheque de recebimento de aposentaria ou pensão de Teresa Melo Ribeiro.

Os contracheques de recebimento de aposentadoria ou pensão podem ser emitidos no site do INSS. Não serão aceitos, para fins de comprovação de recebimento de aposentadoria ou pensão, cópia de extrato bancário.

O não cumprimento da exigência no prazo estipulado acarretará o encerramento do feito e seu respectivo arquivamento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030007538/2021 – Contraprova Análise, Ensino e Pesquisas Ltda
“Acórdão nº 3275/2024 - "ISSQN. Recurso Voluntário. Arbitramento do crédito tributário. Notas fiscais emitidas com valores simbólicos. Não comprovação de ausência da prestação de serviços. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- 030015588/2019 - MGC Brasil Construções e Serviços Ltda
“Acórdão nº 3276/2024 – "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Recurso apresentado fora do prazo. Intempestividade. Súmula Administrativa 001. Mera irrisignação. Recurso Voluntário não-conhecido.”
- 030011960/2019 – Ship Tec. Manutenção e Reparos Navais e Industriais Ltda
“Acórdão nº 3277/2024: - SSQN. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. A Lei Complementar nº 116/03 é essencial para a determinação da competência territorial da cobrança do ISSQN. Se não houver o enquadramento de nenhuma das excepcionalidades previstas nos incisos I a XXII, o imposto será devido no município que se encontra localizado a empresa responsável pela sua execução. Recurso de Ofício que se nega provimento. ”
- 030009363/2023 – Martins e Bastos Radiologia Oral Ltda
“Acórdão nº 3278/2024: -ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Falta de emissão de notas fiscais. Conduta Reiterada. Súmula Administrativa Nº 4. A falta de emissão de notas fiscais em mais de dois períodos de apuração configura reiteração de conduta, sendo suficiente para a exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”
- 030016172/2021 – Andrea Moreira Torres
“Acórdão nº 3279/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Decisão de Primeira Instância que não conheceu a impugnação por intempestividade. Tempestividade não comprovada em sede de Recurso. Apuração de conduta. Ofício a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Recurso Conhecido e não provido”.
- 030004860/2021 – Elias Salim Saud
“Acórdão 3280/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Notificação de Lançamento – Alteração de dados cadastrais – Insurgência do contribuinte apenas sobre o valor da avaliação - - Laudo de Avaliação atualizado sem qualquer erro ou vício que possa afastar sua presunção relativa de certeza - Arts. 12 e 13 do CTM na forma dos arts. 130 a 133 da Lei 3368/18 – Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido”.
- 030016605/2023 – Sendas S/A
“Acórdão 3281/2024: -IPTU – Revisão de lançamento fiscal Notificação válida – Impugnação apresentada intempestivamente. Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes – Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.
- 030014369/2021 – Prestadora de Serviços Navais J. Costa Ltda
“Acórdão 3282/2024: - ISSQN. Notificação de lançamento nº 68210. Recurso de ofício. Duplicidade de cobrança. Período já abrangido no Auto de Infração nº 53538. Recurso conhecido e não provido”.
- 030022131/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3283/2024: -ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60569 - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN NO PERÍODO DE DEZEMBRO 2017 A DEZEMBRO 2019 EM VITURDE DO LANÇAMENTO NECESSÁRIO DAS DIFERENÇA DO IMPOSTO FACE A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – LIMITE DO SIMPLES CALCULADO SOBRE A PROPORCIONALIDADE AO NÚMERO DE MESES QUE HOUE EXERCICIO DE ATIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030022132/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3284/2024: -ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº60571 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - APLICAÇÃO INDEVIDA DO SUBITEM 01.01, 01.04 E 01.07 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES - ALIQUOTA DE 2% - NOTA FISCAIS COM DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.06 ANEXO III DA LEI 2597/08 – ALIQUOTA 5% - LANÇAMENTO DA DIFERENÇA NO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO 2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030022133/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3285/2024: -ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº60570 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - APLICAÇÃO DO SUBITEM 01.04 – SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES - ALIQUOTA DE 2% - NOTA FISCAIS COM DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS/FESTAS, APOIO EM GERAL, ESPETACULOS, ENTREVISTA, SHOWS – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 12.13 DA LEI 2597/08 – ALIQUOTA 5% - LANÇAMENTO DA DIFERENÇA NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2020 A DEZEMBRO 2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030022134/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3286/2024: - ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº60564 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - APLICAÇÃO INDEVIDA DO SUBITEM 01.04 – SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES - ALIQUOTA DE 2% - NOTA FISCAIS COM DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO WEB SITE – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 23.01 DA LEI 2597/08 – ALIQUOTA 5% - LANÇAMENTO DA DIFERENÇA NO PERÍODO DE JULHO/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030022136/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3287/2024: -ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº60572 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS - APLICAÇÃO INDEVIDA DO SUBITEM 01.04 – SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES - ALIQUOTA DE 2% - NOTA FISCAIS COM DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO WEB SITE – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.06 DA LEI 2597/08 – ALIQUOTA 5% - PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2021 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030022137/2022 – VX Consulting Ltda
“Acórdão 3288/2024: -RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL- EFEITO RETROATIVO AO INICIO DAS ATIVIDADES - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA A PERMANÊNCIA DO REGIME SIMPLES NACIONAL – CONSIDERADO A PROPORCIONALIDADE DE FATURAMENTO – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM MAIS DE 10% EM OUTRA EMPRESA – APLICAÇÃO DO ART 3º INCISO II E §2º E §4º INCISO IV DA LC 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- 030007541/2021 – Contraprova, Análise e Pesquisas Ltda
“Acórdão 3289/2024: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal – Aplicação de legislação revogada para fixação do valor da penalidade – Erro de direito – Impossibilidade majoração da multa em virtude de recurso exclusivo do sujeito passivo – Vedação ao reformatio in pejus – Recurso conhecido e provido”.
- 030015465/2021 – Ampla Energia e Serviços S/A
“Acórdão 3290/2024: -ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares (subitem 17.01) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 –



Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso conhecido e provido”.

- 030015470/2021 – Ampla Energia e Serviços S/A

“Acórdão 3291/2024: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de cobrança em geral e assessoria, além de análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (subitens 17.21 e 17.22) – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Súmula Administrativa nº 1 – Recurso não conhecido”.

- 030020774/2019 – Soter – Sociedade Técnica de Engenharia S/A

“Pedido de Esclarecimento. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos.

- 030018919/2021 – Eptácio Cordeiro da Silva

“Acórdão 3151/2023: IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação apresentada fora do prazo. Intempestividade do recurso voluntário. Súmula Administrativa 001. Recurso Voluntário não conhecido”.

RESOLUÇÃO Nº 003/SMF/2024

Disciplina a Junta de Revisão Fiscal tratando de sua competência decisória, da sua composição e organização, dos trâmites internos dos autos dos processos administrativos tributários a ela submetidos para decisão e do funcionamento de suas sessões deliberativas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI em exercício, com fundamento no §1º do art. 73 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência que rege a administração pública em suas ações encontra-se intimamente ligado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e de suas competências, à arrecadação tributária eficaz e à resolução dos processos contenciosos com razoável celeridade,

RESOLVE:

Sessão I

Da competência decisória

Art. 1º A Junta de Revisão Fiscal, departamento pertencente à estrutura organizacional da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria de Fazenda, tem a competência privativa para decidir, em primeira instância, os contenciosos tributários iniciados com a apresentação dos seguintes expedientes:

I - impugnação ao lançamento do crédito tributário ou ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018;

II - contestação à decisão que indeferiu pedido de compensação, restituição ou amortização, nos termos do art. 117 da Lei nº 3.368/2018;

III - contestação à decisão que denegou solicitação de benefício fiscal previsto em lei municipal ou de reconhecimento de imunidade tributária, nos termos do art. 119 da Lei nº 3.368/2018;

IV - impugnação à exclusão de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 161 da Lei nº 3.368/2018;

V - impugnação a alterações cadastrais imobiliárias promovidas que resultem em acréscimo no valor da base de cálculo de tributos, nos termos do inciso I do art. 139 da Lei nº 3.368/2018;

Parágrafo único. Contencioso tributário, para os fins desta Resolução, é a controvérsia sobre matéria tributária entre o município e o sujeito passivo das obrigações tributárias municipais.

Art. 2º A Junta de Revisão Fiscal tem a competência privativa para decidir, em primeira instância, sobre revisão do valor venal do imóvel, nos termos do art. 129 da Lei nº 3.368/2018.

Seção II

Da composição e organização da Junta de Revisão Fiscal

Art. 3º A Junta de Revisão Fiscal é composta por 10 (dez) turmas colegiadas de 3 (três) julgadores, auditores fiscais da Receita Municipal, sendo que as atividades de cada turma devem ser coordenadas por um desses julgadores, o presidente, e secretariadas por um agente fazendário.

§1º O Presidente da Junta de Revisão Fiscal é o Presidente da 1ª Turma e o Vice-Presidente, o Presidente da 2ª Turma.

§2º A estrutura organizacional da Junta de Revisão Fiscal está de acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada no momento de aprovação da Lei nº 3.882/2024.

Art. 4º A escolha dos Presidentes das turmas da Junta de Revisão Fiscal deve levar em conta os seguintes critérios:

I – o Presidente da 1ª Turma deve ser o Subsecretário da Receita Municipal;

II – o Presidente da 2ª Turma deve ser o Assessor de Legislação Fiscal;

III – o Presidente da 3ª Turma deve ser o Diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização;

IV – o Presidente da 4ª Turma deve ser o Diretor do Departamento de Administração Tributária;

V – o Presidente da 5ª Turma deve ser o Coordenador do IPTU;

VI – o Presidente da 6ª Turma deve ser o Coordenador do ISS;

VII – o Presidente da 7ª Turma deve ser o Coordenador do ITBI;

VIII – o Presidente da 8ª Turma deve ser o Coordenador da Programação Fiscal;

IX – o Presidente da 9ª Turma deve ser o Coordenador da Inteligência Fiscal;

X – o Presidente da 10ª Turma deve ser o Coordenador de Receitas Transferidas.

§1º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão referidos nos incisos deste artigo não devem assumir a presidência das turmas nas seguintes hipóteses:

I – quando não são auditores fiscais da Receita Municipal;

II – quando atuem como conselheiros titulares ou representantes da Fazenda no Conselho de Contribuintes do Município de Niterói;

III – quando apresentem manifestação de contrariedade em relação à participação da Junta de Revisão Fiscal.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo, a presidência das turmas deve ser assumida, preferencialmente e nesta ordem, pelos auditores fiscais da Receita Municipal ocupantes dos cargos de Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal e de Coordenador de Cobrança Administrativa, pelos que estejam atuando como conselheiros suplentes no Conselho de Contribuintes do Município de Niterói e, em ordem decrescente de pontos, pelos auditores referidos no inciso II do art. 5º.

Art. 5º Além dos julgadores referidos no art. 4º desta resolução, devem compor as turmas da Junta de Revisão Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do art. 4º:

I – Os auditores fiscais da Receita Municipal que estejam ocupando os seguintes cargos e funções:

a) Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal;

b) Coordenador de Cobrança Administrativa;

c) Conselheiro suplente no Conselho de Contribuintes do Município de Niterói.

II - Os auditores fiscais da Receita Municipal eleitos de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Salvo na hipótese em que assumam a presidência de alguma turma, os auditores referidos no inciso I do art. 5º devem ser alocados nas primeiras vagas das cinco primeiras turmas da Junta de Revisão Fiscal, distribuídos sequencialmente por essas, começando pela primeira turma e indo até a quinta.

§2º A lista dos habilitados a serem eleitos para completarem a composição de julgadores das turmas da Junta de Revisão Fiscal deve ser publicada na página da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói na internet em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da eleição dos conselheiros auditores fiscais representantes da Prefeitura no Conselho de Contribuintes.

§3º A lista referida no §2º deve incluir os nomes de todos os auditores fiscais da Receita Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, com exceção daqueles referidos nos art. 4º e 5º, I, desta resolução, e dos que estiverem atuando como conselheiros titulares ou representantes da Fazenda no Conselho de Contribuintes.

§4º O candidato listado que não queira ser eleito para a função de julgador da Junta de Revisão Fiscal deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação prevista no §2º, manifestação de contrariedade que implica a imediata exclusão de seu nome da lista mencionada no §2º.

§5º Terminado o prazo para apresentação de manifestação de contrariedade previsto no §4º, a lista com os candidatos a julgadores da Junta de Revisão Fiscal deve ser publicada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet.

§6º A votação será realizada em data divulgada na página da Secretaria Municipal de Fazenda após o período mínimo de 3 (três) dias úteis da publicação da lista mencionada no §5º, com os votos apresentados por escrito e de modo secreto.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 23/02/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

§7º São habilitados a votar todos os julgadores referidos nos arts. 4º e 5º, I, desta resolução.

§8º Os eleitores previstos no § 6º devem atribuir notas de 1, 2 ou 3 pontos a cada um dos candidatos a julgadores da lista referida no §5º, manifestando, por meio de voto individual e secreto, suas preferências em relação à composição da Junta de Revisão Fiscal.

§9º Ao final do processo, devem ser somados todos os pontos atribuídos a cada candidato e as turmas da Junta de Revisão Fiscal devem ser compostas pelos candidatos com maior pontuação.

§10 Os candidatos, começando pelos que mais receberem pontos na forma disposta no §9º, devem ser alocados na ordem decrescente de pontuação nas primeiras vagas das turmas da Junta de Revisão Fiscal após a ocupação de vagas prevista no § 1º e distribuídos sequencialmente por aquelas, começando pela turma subsequente à última ocupada de acordo com a regra prevista no §1º indo até a décima, e após sendo alocados nas vagas remanescentes também seguindo a sequência de turmas da primeira à décima.

§11 Os dez candidatos mais pontuados entre os não alocados nas vagas da Junta de Revisão Fiscal devem ser nomeados como julgadores suplentes de cada uma das dez turmas, adotando-se procedimento análogo ao de alocação dos julgadores titulares descrita no §10.

§12 Nos casos de empate na pontuação recebida por dois ou mais candidatos, a alocação descrita no §10 deve dar preferência ao candidato com o número de matrícula funcional menor.

Art. 6º A escolha dos Secretários das turmas da Junta de Revisão Fiscal deve levar em conta os seguintes critérios:

I – o Secretário-Geral e da 1ª Turma deve ser o Subsecretário de Modernização e Gestão Fazendária;

II – o Secretário da 2ª Turma deve ser o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário da 3ª Turma deve ser o Assessor de Contratos e Licitações;

IV – o Secretário da 4ª Turma deve ser o Encarregado do Setor de Cartório;

V – o Secretário da 5ª Turma deve ser indicado pelo Subsecretário da Receita Municipal;

VI – o Secretário da 6ª Turma deve ser indicado pelo Diretor de Cadastro;

VII – o Secretário da 7ª Turma deve ser indicado pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária;

VIII – o Secretário da 8ª Turma deve ser indicado pelo Subsecretário de Finanças;

IX – os Secretários da 9ª e da 10ª Turma devem ser indicados pelo Diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização.

§1º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão referidos nos incisos de I a IV deste artigo não devem assumir a secretaria das turmas nas seguintes hipóteses:

I – quando não sejam agentes fazendários em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói;

II – quando apresentem manifestação de contrariedade em relação à participação da Junta de Revisão Fiscal.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo, os secretários das respectivas turmas devem ser agentes fazendários indicados pelo Subsecretário de Modernização e Gestão Fazendária (1ª, 2ª, 3ª turmas) e pelo Subsecretário da Receita Municipal (4ª turma).

§3º Devem ser indicados pelo Subsecretário da Receita Municipal 3 (três) agentes fazendários para atuarem como substitutos dos secretários das turmas nos períodos de férias e licenças destes.

Art. 7º Os nomes dos julgadores e secretários das turmas da Junta de Revisão Fiscal devem ser publicados na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet logo após o resultado da eleição prevista no art. 5º e da escolha prevista no art. 6º desta resolução.

Art. 8º Os julgadores da Junta de Revisão Fiscal e os secretários das suas turmas devem ser nomeados pelo Prefeito para cumprir mandato de dois anos, com início em 1º de julho do ano em que é realizado o procedimento de escolha dos julgadores e secretários da Junta de Revisão Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos julgadores e secretários das turmas da primeira composição da Junta de Revisão Fiscal deve iniciar em 11 de março 2024 e durar até 30 de junho de 2025.

Seção III

Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Junta, dos presidentes das turmas e dos julgadores

Art. 9º O Presidente da Junta age em nome do órgão, nas funções administrativas de caráter interno e o representa oficialmente perante as demais autoridades e repartições, de acordo com as normas constantes da legislação.

Art. 10. Compete ao Presidente da Junta:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da Junta;

II - determinar diretrizes objetivando uniformizar as decisões da Junta;

III - atuar como presidente da 1ª Turma de Julgamento;

IV - convocar os julgadores e secretários suplentes, nos casos previstos nesta resolução;

V - assinar a correspondência da Junta;

VI - dirigir e supervisionar todos os servidores e atividades da Junta;

VII - determinar as providências que visem ao aperfeiçoamento da Junta;

VIII - elaborar e aprovar as normas de procedimento administrativo no âmbito da Junta;

IX - determinar o retorno dos autos ao órgão competente, para cumprimento das decisões das turmas, quando a decisão for favorável à Fazenda;

X - determinar a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes quando a decisão for desfavorável, no todo ou em parte, à Fazenda, ressalvadas as hipóteses de dispensa;

XI - autorizar a expedição de cópias de peças ou partes de autos dos processos no âmbito da Junta, requeridas pelos interessados;

XII - determinar a supressão de expressões inconvenientes constantes de quaisquer peças processuais;

XIII - propor às autoridades competentes quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições da Junta;

XIV - representar a Junta junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar um ou mais julgadores para esse fim;

XV - decidir em relação à arguição de suspeição de julgador quando alegada por terceiros e contestada pelo arguido;

XVI - presidir as reuniões administrativas da Junta, nas hipóteses previstas nesta resolução;

XVII - supervisionar a distribuição dos processos administrativos tributários.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente da Junta:

I – substituir o Presidente da Junta, em suas faltas e impedimentos, nas funções descritas nos incisos de I a II e de IV a XVII do art. 10;

II – presidir a 2ª Turma.

Art. 12. Aos presidentes de turma, além das atribuições inerentes aos julgadores, compete:

I - presidir as sessões da turma, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II - apurar e proclamar o resultado das votações;

III - aprovar a pauta dos processos a serem julgados em cada sessão, obedecida, preferencialmente, a ordem cronológica de devolução, e determinar a sua divulgação na secretaria da Junta com a necessária antecedência;

IV - determinar a anexação e desanexação, apensação e desapensação, juntada e desentranhamento de processos e documentos;

V - consignar nas atas sua aprovação, assinando-as após o secretário da sessão;

VI - conceder ou cassar a palavra;

VII - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, e orientar as discussões fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

VIII - suspender a sessão, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

IX - designar o redator do acórdão, quando vencido o julgador relator, podendo designar a si mesmo;

X - assinar os acórdãos;

XI - propor ao Presidente da Junta a realização de reuniões administrativas por iniciativa própria ou por indicação da turma;

XII - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações da turma que não seja da privativa competência do julgador relator;

XIII - requisitar as diligências e perícias determinadas pela turma ou solicitadas pelo julgador relator.

Parágrafo único - Os presidentes de turma, quando atuarem como relatores, devem passar a presidência a outro julgador que esteja atuando na sessão, podendo o substituto ser julgador titular da turma ou suplente.

Art. 13. Ao julgador compete:

I - comparecer às sessões da turma de que faz parte;

II - proferir voto nos julgamentos submetidos à sua turma;

III - atuar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

PROCNIT
 Processo: 030/0020774/2019
 Fls: 219

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A RUA QUINZE DE NOVEMBRO 04 SL 1202 E 1203 CENTRO 24020-125 - NITERÓI - RJ BN 260 683 483 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
				
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO CC PROC 030/020774/2019		
a / / : h a / / : h a / / : h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 3210555
SSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 26/02/24		Nº DOC. DE IDENTIDADE 170291824-07
OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Joana Santos				